



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.785

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Julho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 788/2007 João Pessoa, 28 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, para nos dias 30/06/07 e 01/07/07, funcionar como Promotora Plantonista na 10ª Região – Conceição, Princesa Isabel, Itaporanga, Piancó, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé, Coremas, Santana dos Garrotes e Água Branca, em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 789/2007 João Pessoa, 28 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para exercer as funções de Promotor Corregedor, durante o período de 28/06/07 a 27/07/07, em virtude do afastamento do Dr. Cláudio Antônio Cavalcanti, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 790/2007 João Pessoa, 28 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portaria de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de igual entrância, durante o período de 28/06 a 01/07/07, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 838/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.496/07 R E S O L V E designar DENIS DA NÓBREGA ARAÚJO, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/07/07, em virtude do afastamento da titular Luiza de Almeida Pereira Macedo, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 839/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no processo nº 1.377/07. R E S O L V E exonerar, a partir de 02/07/07, o servidor THIAGO SOUTO ARRUDA, matrícula nº 701.052-4, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
Subprocurador-Geral de Justiça em exercício

RESENHA RAF Nº 05/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais Mês: maio/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Aderbaldo Soares de Oliveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curadoria do Meio ambiente)			X	RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X	RR
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Prêmio 01.02 a 30.07.2007
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			D
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			RR
Afra Gerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	D
	Piancó (1º Promotor)		X		D
	Santana dos Garrotes			X	D
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
	J. Pessoa (2º Tribunal Júri)			X	RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		RR
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (4º Promotor)			X	RR
Alexandre Varandas Paiva	Itaporanga (1º Promotor)		X		RR
	Itaporanga (2º Promotor)		X		RR
	Itaporanga (Curadoria)			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Aracagi			X	D
	Pirpirituba			X	D
Alyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Auditoria Militar)			X	RR
	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)			X	RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 02 a 31.05.2007
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)			X	D
	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)			X	D
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)			X	RR
	Sapé (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Ana Cândida Espinola	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 3º Promotor)			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)				CCIAIF
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			Férias 02 a 31.05.2007
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível - 8º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Curadoria)			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			D
	Cacimba de Dentro			X	D
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Santa Rita (5º Promotor)	X			Férias 02 a 31.05.07
Andréa Bezerra Pequeno	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)		X		RR
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			RR
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 3º Promotor)			X	D
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)			X	D
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Prom. Cível - 2º Promotor)			X	RR
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			RR
	Cabaceiras			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	X			Promotor Corregedor
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	D
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Prêmio 02.04 a 31.05.07

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Prom. Cível – 6º Promotor)	X			D
	Aroeiras		X		D
	C. Grande (1º Tribunal do Juri)		X		D
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 4º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pública – 2º Promotor)		X		D
	C. Grande(Prom Cível – 4º Promotor)		X		D
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Lic. para Estudo 01/11/06 a 01/11/07
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
	Patos (Curadoria)		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe		X		RR
Carolina Lucas Ferreira	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Prom. Cível – 7º Promotor)	X			D
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X			RR
Claúdia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
	São Bento		X		RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	Esperança (2º Promotor)		X		RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -2º Promotor)	X			D
Danielle Lucena da Costa	Coremas		X		RR
	Piancó (2º Promotor)		X		RR
Darcy Leite Ciraulo	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-2º Promotor)	X			Secretária Geral MP
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			RR
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		RR
	J. Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente)		X		RR
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (1º Tribunal do Júri)	X			RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Distrital do Geisel)		X		D
	J. Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)		X		D
Dulcerita Soares A.de Carvalho	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caicara	X			D
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Edmilson de Campos Leite Filho	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)		X		CCIAIF
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Pombal (1º Promotor)		X		RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Pombal (Curadoria)		X		RR
	Paulista		X		RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Santa Rita (3º Promotor)		X		RR
Eriosvaldo da Silva	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 5º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 05.04 a 05.05 e 06.05 a 04.06.2007
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			Licença Prêmio 02.04 a 30.06.2007
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		Licença Gestante 10.04 a 07.08.2007
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			RR
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Prom. Cível – 4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			Férias 02 a 31.05.07
Flávio WanderleyNCVasconcelos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			D
Francisco Antônio Sarmiento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			RR
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X			RR
	Barra de Santa Rosa		X		RR
Francisco Glauberto Bezerra	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 5º Promotor)		X		D
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã		X		RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			Férias 01.04 a 30.05.2007
Francisco Seráfico F. N. Filho	Patos (1º Promotor)		X		RR
	Patos (2º Promotor)		X		RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			Diretor do CEAF

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 840/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.561/07. R E S O L V E designar VANESSA LIRA GUERRA, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/07/07.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Subprocurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 841/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARÁIBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no processo nº 1.530/07. R E S O L V E exonerar a servidora LUANE FARIAS RODRIGUES, matrícula nº 701.168-7, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Gardênia Cirne de Almeida	Patos (3º Promotor)	X			RR
	Patos (2º Promotor)		X		D
Gláucia Maria de C. Xavier	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor)		X		RR
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Família –3º Promotor)		X		RR
Guilherme Barros Soares	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor)	X			D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Prom. Cível – 8º Promotor)	X			RR
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande(Prom. Esp.Faz.Pub-3º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Curadoria das Fundações)		X		RR
	C. Grande (Curadoria do Patrimônio Público)		X		RR
Hamilton de Souza Neves Filho	C. Grande (Prom. Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara		X		D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vítório S. de Carvalho	Esperança (2ª Promotor)	X			RR
Hermógenes Brás dos Santos	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RR
	Água Branca		X		RR
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Prom. Cível – 1º Promotor)	X			RR
	Santa Rita (5º Promotor)		X		RR
Ismânia do N. Rodrigues Pessoa	J. Pessoa (CCIAIF)		X		Licença Gestante 02.03 a 29.06.2007
Ismael Vidal Lacerda	Uirauna		X		RR
	Sousa (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub- 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)		X		D
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			D
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			RR
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)	X			Assessor Técnico
João Manoel de Carvalho C. Filho	C. Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)	X			RR
	Prata		X		RR
	Monteiro (2º Promotor)		X		RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X			Licença Prêmio 02 a 31.05.2007
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			Férias 02.05 a 30.06.2007
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria do Meio Ambiente)	X			RR
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 04.04 a 30.06.2007
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)		X		D
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X			D
	Alagoinha		X		D
	Serraia		X		D
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	X			D
	Patos (3º Promotor)		X		D
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande(Prom. Esp. Faz. Pub.-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família- 4º Promotor)		X		D
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juizado Esp. Criminal – 1º Promotor)	X			D
	Sousa (Curadoria)		X		D
Juliana Lima Salmato	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	São Bento		X		RR
	Catolé do Rocha (2º Promotor)		X		RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -2º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 13º Promotor)	X			RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
	Cajazeiras (Curadoria)		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
Liana Espínola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Família-1º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)		X		D
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa(Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa(Prom. Esp. Faz. Pub - 3º Promotor)		X		RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Prom. Cível-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família-3º Promotor)		X		D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Faz. Pub – 2º Promotor)		X		RR
Luciara Lima Simeão Moura	Soledade	X			RR
Lúcio Mendes Cavalcante	J. Pessoa (Prom. Cível – 5º Promotor)		X		RR
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			Assessor Técnico
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Prom Cível – 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)				RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Prom. Cível – 16º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Mangabeira – 3º Promotor)		X		RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
	Lucena		X		RR
	Cuité		X		RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			D
	Sousa (Juizado Esp. Criminal -2º Promotor)		X		D
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RR
	Guarabira (Curadoria)		X		RR
	Pilões		X		RR
Márcio Gondim do Nascimento	Mari		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)		X		RR

Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
	C. Grande (Curadoria do Consumidor)			X	RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Juizado Especial Criminal)		X		D
	Remígio			X	RR
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Prom. Cível – 4º Promotor)	X			Férias 02. a 31.05.2007
Maria de Lourdes N. P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X		RR
	Jacarú			X	RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	J. Pessoa (Prom Esp.Faz.Pub-7º Promotor)	X			D
	Sumé			X	D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	X			Promotora Convocada 08.03.07 a 28.07.07
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (1º Zona Eleitoral)			X	RR
Maria Lúcia Ribeiro Fireman	J. Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 01.05 a 01.07.2007
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv -4º Promotor)	X			RR
Maria Saete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Prom. Cível – 2º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X			RR
	Sousa (Curadoria)			X	RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			Promotora Convocada
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Guarabira (4º Promotor)			X	D
	Alagoinha				D
	Pilões				D
	Serraria			X	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)		X		RR
Newton Carneiro Vilhena	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)		X		D
	Catolé do Rocha (2º Promotor)			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
Nilo Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom Criminal – 2º Promotor)	X			D
	Juazeirinho			X	D
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)		X		RR
Octávio Celso Gondim P. Neto	C. Grande (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			Férias 31.03 a 17.07.2007
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom Criminal – 1º Promotor)	X			D
	Serra Branca			X	RR
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X			Coord. 1º CAOP
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
	Alagoa Nova			X	RR
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (2º Promotor)		X		D
	Santa Rita (4º Promotor)			X	D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede			X	RR
Priscylla Miranda Moraes Maroja	C. Grande (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			RR
Rafael Lima Linhares	Pombal (1º Promotor)			X	RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4º Promotor)	X			RR
	Sousa (5º Promotor)			X	RR
Renata Carvalho da Luz Lemos	Bayeux (2º Promotor)	X			D
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)			X	D
Rhemeika Maria P. B. Cavalcante	Patos (2º Promotor)	X			Exercício na CCIAIF
	J. Pessoa (Prom. Cível – 3º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)			X	RR
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Prom. Cível – 5º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 2º Promotor)			X	RR
	Pocinhos			X	RR
	C. Grande (1º Turma Recursal Mista)			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
	Sapé (2º Promotor)			X	RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			D
	Cabedelo (2º Promotor)			X	D
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível – 14º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 4º Promotor)			X	RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)			X	RR
	Patos (Juizado Especial Criminal – 2º Promotor)	X			RR
	Patos (5º Promotor)			X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Princesa Isabel (1º Promotor)	X			RR
	Conceição				RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			Licença para Estudo de 01/11/06 a 01/11/07
Rosa Cristina de Carvalho	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)			X	RR
	Boqueirão	X			D
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível – 15º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)			X	D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Prom. Cível – 11º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)			X	RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D
Sandremary V. de Melo A Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
	Bayeux (3º Promotor)			X	RR
Silvana de Azevedo Targino	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			Férias 02.04 a 31.05.2007
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Prom. Cível – 3º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)			X	D

Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)	X			Férias 02 a 31.05.2007
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 3º Promotor)				D
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X			RR
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Prom. Cível – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 4º Promotor)			X	RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			RR
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Prêmio 02 a 31.05.2007
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Prom. Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família. – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (3ª Turma Recursal)			X	RR
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X			D
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			Assessor Técnico

T = titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o RAF no Prazo Legal.

D = Débito = Promotores que não encaminharam o RAF no Prazo Legal.

João Pessoa, 25 de junho de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

RESENHA TVCP Nº 05/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA - Mês: maio/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Afra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		D
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Aracagi			X	D
	Pirpirituba			X	D
Alexandre Varandas Paiva	Itaporanga (1º Promotor)		X		D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			D
	Cacimba de Dentro			X	D
Andréa Bezerra Pequeno	Santana dos Garrotes			X	RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Bertrand de Araújo Asfora	Aroeiras			X	D
Carolina Lucas Ferreira	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe		X		RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
	São Bento		X		RR
Danielle Lucena da Costa	Coremas		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caçara	X			D
Edjadir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			Interditada
Elaine Cristina Pereira Alencar	Paulista			X	Inexistente
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Francisco Bérngson G. F. Barros	Picuí	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	Inexistente
Francisco Seráfico F. da N. Filho	Patos (1º Promotor)	X			RR
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Hermógenes Brás dos Santos	Água Branca			X	RR
Ismael Vidal Lacerda	Uiraúna		X		RR
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			F
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			RR
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá			X	RR
João Manoel de C. C. Filho	C. Grande (Prom. Criminal – 6º Prom.)	X			RR
	Prata			X	RR
Jonas Abrandes Gadelha	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Alagoinha			X	D
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
Juliana Lima Salmato	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
Luciara Lima Simeão	Soledade			X	D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	D
	Cuité			X	RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			D
Maria de Lourdes Neves Pedrosa Bezerra	Jacarú			X	RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé			X	D
Márcia Betânia Casado e Silva Vieira	Pilões			X	RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Márcio Gondim do Nascimento	Mari				Inexistente
Marcus Antonius da Silva Leite	Remígio			X	RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Serraria			X	D
	Alagoinha			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
Nilo Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom Criminal – 7º Prom)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	Juazeirinho			X	D
Onésimo César G. da Silva Cruz	Bananeiras	X			D
Otacílio Marcus Machado Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
	Alagoa Nova			X	RR
Oswaldo Lopes Barbosa	Serra Branca			X	RR
Otoni Lima De Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira			X	RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede			X	D
Ricardo Alex Almeida Lins	Pocinhos			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Rafael Lima Linhares	Pombal (1º Promotor)			X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Princesa Isabel (1º Promotor)	X			RR
	Conceição			X	RR
Rosa Cristina de Carvalho	Boqueirão	X			D
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Valfredo Alves Teixeira	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D

T = titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL

D = Débito = Promotores que não encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL.

João Pessoa, 25 de junho de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 842/2007 João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.530/07. R E S O L V E nomear JEAN CARLOS BELMONT DE ARAÚJO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMpra-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 73- GP/07

Em 03 de julho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE dispensar a pedido, o advogado **CLÁUDIO ROBERTO DA COSTA OAB/PB** N.º 5840 da Comissão de Advocacia Pública desta Seccional.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.trt13.gov.br e-mail: asc@trt13.gov.br
TRIBUNAL PLENO:
Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA PRESIDENTE E CORREGEDORA
EDVALDO DE ANDRADE Juiz VICE-PRESIDENTE
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE OUVIDOR
Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 129 /2007(*)

João Pessoa, 05 de junho de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Casa de Saúde Dr. Francisco Brasileiro Ltda., protocolizado nesta Corte sob o número 6774/2007, na busca da solução dos litígios em tramitação nesta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

CONSIDERANDO a regra disposta no § 1º, do art. 764, da CLT ao qual estabelece que “os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito”;

CONSIDERANDO, por fim, o sucesso das audiências de conciliação e dos mutirões já realizados no âmbito deste Regional,

RESOLVE,
I - Designar o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, para proceder à concentração de todos os processos em tramitação nas Varas do Trabalho de Campina Grande-PB, que constem na CASA DE SAÚDE DR. FRANCISCO BRASILEIRO LTDA como parte, visando uma possível solução dos conflitos;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

III - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 011/2007

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,

FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, no período de 16 a 20 de julho do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, a Ilma. Senhora Diretora de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 19 o Excelentíssimo Senhor Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência e da Corregedoria permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à

Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, João Joanes Florentino da Costa Neto, Secretário da Corregedoria Substituto, subscrevi.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência e da Corregedoria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo nº: 00626.2007.007.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **ROSE MEL PRODUTOS NATURAIS**, para comparecer a audiência designada para o dia **18/07/2007 às 09:00** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **CÉLIO SOUTO SILVA**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **ROSE MEL PRODUTOS NATURAIS**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 04 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

DIRETOR DE SECRETARIA

O. S. nº 001/2007

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada –TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVICOOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar a exequente GILZILEA PIRES ALVES DIAS, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 3.672,65 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao principal, mais R\$ 550,90 (quinhentos e cinqüenta reais e noventa centavos) de honorários advocatícios e R\$ 4.931,10 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e dez centavos) de contribuição previdenciária, perfazendo o total de R\$ 9.154,64 (nove mil, cento e cinqüenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 31.05.2006, devida nos autos do Processo 3ª Vara NU-01342.2005.003.13.00-8, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “Cite-se a devedora principal (TECNOCOOP INFORMÁTICA) via editalícia...”. Em 30.05.2007. José Artur da Silva Torres - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – HD CONSTRUÇÕES REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através do seu representante legal HENRIQUE LOTT SOBREIRA PIMENTEL, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 34.393,57 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e cinqüenta e sete centavos) referente ao principal, atualizado até 08.04.2005, devida nos autos do Processo - 001610.2005.003.13.00-1, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. “Proceda-se à citação por edital como requerido na petição retro. Em 14.06.2007 - José Artur da Silva Torres - Juiz do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 01729.2005.001.13.00-1

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de EDUARDO DE ALBUQUERQUE HOLLANDA, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada reclamada SGP – SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.085,17 (quatro mil, oitenta e cinco reais e dezessete centavos), abaixo discriminada, atualizada até 01.07.2007, mais acréscimos legais, relati-

vo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “Vistos, etc. Cite-se, por edital. João Pessoa, 26/02/2007”.

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	3.634,50
Custas	20,32
Contribuição Previdenciária	430,34
TOTAL	4.085,17

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 3º (terceiro) dia do mês de julho do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PB
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Nº 007.2007.019.13.00-0

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

MARIA LINO DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIO LTDA, aduzindo haver laborado em favor da reclamada, na condição de servente de limpeza, a contar de 03.09.2003, tendo sido dispensada sem justa causa. Informa que a empresa, após a sua dispensa, não registrou a data da rescisão contratual em sua CTPS; e que nada recebeu a título de rescisão contratual. Ao final, postula o pagamento dos títulos relacionados na inicial de fls. 02/07.

Juntou documentos.

Regularmente notificada, a empresa reclamada não compareceu à sessão de audiência, deixando de oferecer defesa aos termos da reclamação.

Valor de alçada fixado na inicial.

Foi tomado o depoimento pessoal da reclamante e dispensada a produção de provas testemunhais.

Encerrada a instrução, a reclamante produziu razões finais remissivas à inicial.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é de se observar que a empresa reclamada, em virtude do não comparecimento à sessão de audiência e do não oferecimento de defesa, incidiu em revelia e confissão quanto à matéria de fato, na forma do art. 844 da CLT.

O contrato de trabalho, conforme esclarecido pela reclamante em seu depoimento, vigeu durante o período de 03.09.2003 a 30.10.2005. Determina-se, portanto, o registro, na CTPS da mesma, da rescisão ocorrida na data acima mencionada.

A rescisão contratual, não há dúvida, ocorreu, por iniciativa do empregador, e sem justa causa, tornando-se devidas as parcelas correspondentes a aviso prévio, 13º salário proporcional a 11/12, referente ao exercício de 2005, férias proporcionais a 3/12, correspondentes ao período aquisitivo 2005/2006, acrescidas de 1/3, multa prevista no art. 477, parágrafo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, e FGTS do período trabalhado, acrescido da multa de 40%. Autoriza-se a dedução do valor constante no extrato acostado à fl. 14.

Sobre as parcelas correspondentes a aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3 incide a cominação prevista no art. 467 da CLT. Tendo em vista que, após a rescisão contratual, a demandante permaneceu laborando junto ao Banco do Brasil S/A, tomador dos serviços, através da empresa GOLL SERVICE LTDA, conforme esclarecido no depoimento tomado em audiência, não faz jus à indenização pela não liberação das guias do seguro desemprego.

Finalmente, encontrando-se devidamente cadastrada no PIS, não há que se falar em prejuízo relacionado aos respectivos abonos.

Por ocasião da elaboração dos cálculos, deve-se observar a percepção de um salário mínimo por mês.

CONCLUSÃO

Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA LINO DE SOUZA em face de ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIO LTDA, e condeno a reclamada a, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o trânsito em julgado da presente decisão, registrar, na CTPS da reclamante, a rescisão contratual ocorrida em 30.10.2005, e a pagar-lhe os valores indicados nos cálculos em anexo, com juros e atualização monetária, levando-se em conta o patamar salarial equivalente a um salário mínimo, correspondentes a aviso prévio, 13º salário proporcional a 11/12, referente ao exercício de 2005, férias proporcionais a 3/12, correspondentes ao período aquisitivo 2005/2006, acrescidas de 1/3, multa prevista no art. 477, parágrafo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, e FGTS do período trabalhado, acrescido da multa de 40%. Autoriza-se a dedução do valor constante no extrato acostado à fl. 14.

Sobre as parcelas correspondentes a aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3 incide a cominação prevista no art. 467 da CLT.

Caso a devedora não efetue o pagamento do montante da condenação no prazo fixado, ao mesmo deverá ser acrescida multa no percentual de dez por cento, na forma prevista no art. 475-J do CPC.

Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 38,06 (Trinta e oito reais e seis centavos), calculadas sobre R\$ 1.903,20 (Hum mil, novecentos e três reais e vinte centavos), valor da condenação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da lei.

Ciente a reclamante, na forma da Súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada através de edital.

Itaporanga, 27 de junho de 2007

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada ATIVAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e seu sócio Gerente GUILHERME MONTEIRO RAMOS NETO, com endereços incertos e não sabidos para pagarem ao exequente – ELIAS DOS SANTOS, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 4.139,38, (quatro mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos) correspondente ao principal, R\$ 40,25 (quarenta reais e vinte e cinco centavos) de custas processuais mais R\$ 343,39 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), de contribuição previdenciária, totalizando o valor de 4.523,02, (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e dois centavos) atualizado até 30.11.2005, devido nos autos do Processo 3ª Vara – 001238.2005.003.13.00-3, cujo despacho é do seguinte teor: Vistos, etc. “Cite-se por edital como requerido na petição retro. ...”. José Artur da Silva Torres - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo nº: 00565.2007.007.13.00-5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **CONSTRUMEC LTDA.**, para comparecer a audiência designada para o dia **23/07/2007 às 14:00** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **VALDEMAR LIMA DA SILVA**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **CONSTRUMEC LTDA.**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 04 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA (PB)
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº 00447.2005.020.13.00-5

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por MANOEL AVELINO BATISTA, contra OLINTO DE MORAIS FARIAS FILHO, com endereço à Av. Alagoas, nº 905, Bairro dos Estados em João Pessoa/PB.

De ordem do Exm.º Sr. Juiz Titular desta Vara, Dr. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, faz saber que, no dia 09 de agosto de 2007, às 10:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a Praça, público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, a partir do preço de avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, a seguir discriminados:

- **130(centro e trinta) heqretares de terras nua desprovidos de quaisquer benfeitoria , na propriedade rural denominada “Fazenda Barrinha”, situada no município de Inga/PB, indicados no mandado de penhora nº 97/2007 conforme ainda registrado as fls. 160v; livro 2-E, reg. Geral Sob o nº R-6-1264 do Cartório Imobiliário da Comarca de Inga/PB, ora avaliado unitariamente em R\$ 600,00(seiscentos reais), totalizando 78.000,00(setenta e oito mil reais).**

Obs.: O bem ora descrito encontra-se atualmente em nome GLAUCO OTÁVIO SILVA ARAÚJO e sua esposa EDICLEIDE DIAS SILVA ARAÚJO adquirido em 14/07/06.

Para fins de garantia da execução no valor de R\$ 72.341,80(setenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), atualizada até 01/08/2007.

Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 22/08/2007 e 29/08/2007, para realização do 1º e 2º Leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara , na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB).

Eu, Aginaldo Rodrigues dos Santos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Itabaiana, 04 de julho de 2007

IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA

Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PAUTA EXTRAORDINÁRIA DAS MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2007, ÀS 14h00.

1. Processo TRT NU 02277.2006.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Procedência: TRT da 13ª Região – Requerente: Comissão de Uniformização de Jurisprudência– Requerido: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

STP, 04 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

TRT da 13ª Região

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 10/07/2007, ÀS 08:30H.

001 Mandado de Segurança

00018.2007.000.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Impetrante: GERALDO DUARTE ESPINOLA JUNIOR
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE CAMPINA GRANDE - PB)
Litisconsorte: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
Advogado do Impetrante: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
Advogado do Litisconsorte: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
VISTO VV-UD

002 Mandado de Segurança

00096.2007.000.13.00-0

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Impetrante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE ITABAIANA-PB)
Litisconsorte: WALBELENIA DA SILVA ANDRADE
Advogado do Impetrante: SYLVIO TORRES FILHO
Advogado do Impetrante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
VISTO AM-AF

003 Mandado de Segurança

00019.2007.000.13.00-0

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Impetrante: MONTEIRO PAIVA & CIA LTDA
Impetrado: JUIZA SUPERVISORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE JOAO PESSOA/PB
Litisconsorte: TALMANY ANDRADE DANTAS
Advogado do Impetrante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
VISTO AM-AF

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00174.2007.008.13.00-7

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: J LUCIENE W FRANCA (EMPREENHIMENTO DE TURISMO E LAZER)
Recorrido: JOSE BATISTA MOREIRA
Advogado do Recorrente: ROSSANA BITENCOUT DANTAS
Advogado do Recorrido: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
VISTO VV

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01433.2006.001.13.00-1

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: PROMAC VEICULOS, MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA.
Recorrido: WALTER ALVES DE PONTES QUEIROZ
Advogado do Recorrente: LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA
Advogado do Recorrido: MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA
Advogado do Recorrido: BOANERGES FELIX DA SILVA
VISTO VV

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00292.2007.004.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MP ODONTOLOGIA LTDA (PAULI DENT)
Recorrido: JOSILENE GALDINO DA SILVA
Advogado do Recorrente: MUCIO SATIRO FILHO
Advogado do Recorrido: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
VISTO VV

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01108.2007.027.13.00-2

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: PERCON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Recorrido: EMERALDINO FIDELIS DA SILVA
Advogado do Recorrente: GRAZIELA FONSECA ROBERTO
Advogado do Recorrente: GIULLIANO DE OLIVEIRA SUASSUNA
Advogado do Recorrido: MARIA DE LOURDES CARDOSO
VISTO VV

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01406.2006.006.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrido: MARIA DO SOCORRO LEITE FERNANDES
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DERLY PEREIRA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO VV

009 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

00541.2006.008.13.00-1

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: LUIZ OFELIO DE CASTRO
Agravado: NOVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA
Advogado do Agravante: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
VISTO VV

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00187.2007.009.13.00-2

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOEL ALENCAR PEREIRA

Recorrido: CDS ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA
Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
Advogado do Recorrido: EVANDRO NUNES DE SOUZA VISTO AM

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01386.2006.003.13.00-9

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ASP/AL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Recorrido: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
Recorrido: BANCO BMG
Advogado do Recorrente: CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
VISTO AM

012 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

00645.2003.002.13.00-5

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SIT - SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Agravado: CARLOS ALEXANDRE NOBREGA CORDEIRO
Advogado do Agravante: MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA
Advogado do Agravado: CLEUDO GOMES DE SOUZA
VISTO AM

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00127.2007.012.13.00-2

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recorrido: ELIETE ALVES DA SILVA
Recorrido: DINOBABY-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS,BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: JORLANDO RODRIGUES PINTO
Advogado do Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
VISTO UD

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00172.2007.004.13.00-2

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: AMANDA SILVA DE OLIVEIRA
Recorrido: CAMBUCI S/A
Advogado do Recorrente: ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO
Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
VISTO UD

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00172.2007.006.13.00-5

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: VALDETE FERREIRA DA SILVA
Recorrido: RICARDO ANTONIO CAMELO CABRAL
Advogado do Recorrente: WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR
Advogado do Recorrido: VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS
VISTO AF

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00253.2007.006.13.00-5

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: GERMANA COSTA CALDAS
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: THIAGO TORRES DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF

017 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

00047.2005.022.13.00-2

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: GERMANO HENRIQUE DA SILVA
Agravado: GERLUCIO SILVA TAURINO SOARES
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: MARILIA FIGUEIREDO BURITY
Advogado do Agravado: JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AF

018 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

00539.2006.009.13.00-9

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: FRANCISCO INOCENCIO DOS SANTOS
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: TRANSPORTADORA NOVO HORIZONTE LTDA
Advogado do Agravante: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: EDUARDO MONTEIRO DANTAS
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Agravado: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
VISTO AF

019 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01131.2006.022.13.00-4

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX
Advogado do Recorrido: AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
VISTO HM

020 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00259.2007.026.13.00-7

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: BANCO BRADESCO S/A
Recorrido: ANTONIO PEDRO BOMFIM DE BARROS
Advogado do Recorrente: GEORGE VIDAL DE BRITTO
Advogado do Recorrido: JEAN CAMARA DE OLIVEIRA
VISTO HM

021 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00256.2007.024.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: HONORIO JOSE DE OLIVEIRA
Recorrido: SONHO REAL LOTERIAS LTDA
Advogado do Recorrente: ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado do Recorrido: ALBEZIO DE MELO FARIAS
VISTO HM

022 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00102.2007.003.13.00-8

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOAO BATISTA MARTINS DOS SANTOS
Recorrido: CONDOMINIO RESIDENCIAL ACQUAFINA
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO
Advogado do Recorrido: INALDO DANTAS
VISTO HM

023 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01305.2006.003.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Recorrido: ADRIANO PINHEIRO DE ARAUJO
Recorrido: TROPICAL COLETORA DE RESIDUOS LTDA
Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO
VISTO HM

024 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00966.2006.004.13.00-5

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: DETISA-DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO LTDA
Recorrido: EDILSON ABDIAS DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: STANISLAW COSTA ELOY
VISTO HM

025 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01039.2006.002.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FRANCISCO JORGE DA ROCHA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM

026 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00930.2006.003.13.00-5

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
Recorrido: ELIANE PEREIRA DA SILVA
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO CC

027 Incidente de Falsidade 00129.2007.000.13.00-1

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Suscitante: ADEVANIR DO AMARAL
Suscitado: BANCO ABN AMRO REAL
Advogado do Suscitante: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
Advogado do Suscitante: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Suscitado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO UD

028 Ação Rescisória

06675.2005.000.13.00-4

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Autor: ALPHA I DO NORDESTE LTDA.
Autor: BETA II DO NORDESTE LTDA
Réu: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado do Autor: TARCISIO MIRANDA CORDEIRO JUNIOR
VISTO HM-EA

029 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00572.2006.004.13.01-0

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
Agravado: RAQUEL ALVES DE FARIAS
Advogado do Agravante: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA
Advogado do Agravante: LUCIANO MALTA
Advogado do Agravado: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO
VISTO EA-AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

030 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01510.2006.002.13.01-2

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA

Agravado: CERAMICA CASA DE PEDRA (JOSE ANTONIO DA SILVA)

Advogado do Agravante: VALTER DE MELO HM-EA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

031 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01505.2006.005.13.01-9

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: KRISTIANE BOUDOUX SILVA
Agravado: EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Advogado do Agravante: EDNALDO DE LIMA
Advogado do Agravado: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
VISTO VV-UD. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

032 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01903.2005.004.13.01-8

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO
Agravado: IRACEMA BATISTA CRUZ
Advogado do Agravante: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado do Agravado: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA
VISTO AM-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

033 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

(Rito Sumaríssimo)

01138.2006.004.13.00-4

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: CARLOS ALBERTO RODRIGUES GOMES
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
VISTO AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

034 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01309.2006.002.13.00-2

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: STINCONDE/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO CIMENTO E CAL DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Agravante: VALTER DE MELO
Advogado do Agravado: CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO
VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

035 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

(Rito Sumaríssimo)

00043.2007.023.13.01-5

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: KARL HEIN RUMENNIGGE STALSCHUS
Agravado: MARZUL CELULARES LTDA.
Advogado do Agravante: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY
Advogado do Agravado: BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR
VISTO HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

036 Recurso Ordinário

00853.2006.018.13.00-2

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE ROBERTO ALVES JACINTO
Recorrido: BRACEL LTDA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: EDINANDO JOSE DINIZ
Advogado do Recorrido: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL
Advogado do Recorrido: CHARLES CRUZ BARBOSA
VISTO EA-AM

037 Recurso Ordinário

00855.2006.018.13.00-1

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE CARLOS DE LIMA
Recorrido: BRACEL LTDA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: EDINANDO JOSE DINIZ
Advogado do Recorrido: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL
Advogado do Recorrido: CHARLES CRUZ BARBOSA
VISTO EA-AM

038 Recurso Ordinário

00581.2006.001.13.00-9

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (BRASTEMP)
Recorrido: ADRIANO CAVALCANTI MAURICIO DE SENA
Recorrido: RKS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
Advogado do Recorrente: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
Advogado do Recorrido: MARTINHO CUNHA MELO FILHO
VISTO EA-AM

039 Recurso Ordinário 00112.2007.015.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: JULIO MINERVINO NETO
Recorrente/Recorrido: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA
VISTO EA-AM

040 Recurso Ordinário 01130.2006.006.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: ESPEDITO DA SILVA AMARAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO EA-AM

041 Recurso Ordinário 00143.2007.003.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MOACIR PEREIRA DE SOUZA
Recorrente: SEVERINO NASCIMENTO DOS SANTOS
Recorrido: THEREZA CRISTINA COHEN
Recorrido: CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
Advogado do Recorrente: CLEUDO GOMES DE SOUZA
Advogado do Recorrido: CINTHYA MARIA SANTOS MACIEL
Advogado do Recorrido: MARCO AURELIO GOMES COSTA
VISTO EA-AM

042 Recurso Ordinário 01316.2006.002.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ROMULO PEREIRA NUNES
Recorrido: SERVINET SERVIÇOS LTDA (VISANET)
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA
VISTO EA-AM

043 Recurso Ordinário 00064.2007.002.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
Recorrente/Recorrido: PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
Recorrido: LUIZ RICARDO BARBOSA
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: GISELA VIEIRA DE MELO MONTEIRO
Advogado do Recorrido: JOAO NUNES DE CASTRO NETO
VISTO EA-AM

044 Recurso Ordinário 01069.2006.002.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: JOAQUIM ZEUEMAR DE SOUSA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDRE FERRAZ DE MOURA
VISTO EA-AM

045 Recurso Ordinário 00264.2005.008.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: EJS - CONSTRUÇOES LTDA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: BEATRIZ MARIA DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SA NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA
VISTO EA-AM

046 Recurso Ordinário 01167.2006.004.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SANDRO RICHARDSON MUNIZ AIRES DA COSTA
Recorrido: IRMAR DO NASCIMENTO LIMA
Advogado do Recorrente: FABIO MONTENEGRO
Advogado do Recorrido: JOAO BOSCO CAVALCANTE
VISTO EA-AM

047 Recurso Ordinário 01475.2006.002.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
Recorrido: MARIA DO SOCORRO ROSA DE ARAUJO
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
VISTO EA-AM

048 Recurso Ordinário 01092.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: CEA MODAS LTDA
Recorrente/Recorrido: MARIA ANTONIETA GOUVEIA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS

Advogado do Recorrente/Recorrido: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
VISTO EA-AM

049 Recurso Ordinário 00094.2007.002.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE RODRIGUES DE SOUZA NETO
Recorrido: ANTONIO OLEGARIO SOBRINHO (TAYTAMYJU TRANSPORTES)
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: HOMERO DA SILVA SATIRO
VISTO EA-AM

050 Recurso Ordinário 01111.2006.023.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: VANDIR GOMES DE ALENCAR
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
VISTO EA-AM

051 Recurso Ordinário 00149.2007.023.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: EDIMILSON JOSE SOUSA DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
VISTO EA-AM

052 Recurso Ordinário 00060.2007.021.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Recorrido: SANDRA NOBREGA DE MEDEIROS
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO EA-AM

053 Recurso Ordinário 00230.2006.017.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Recorrido: FRANCISCA BRAZ TORRES
Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
Advogado do Recorrido: ROBEVALDO OLIVEIRA
VISTO EA-AM

054 Recurso Ordinário 00231.2006.017.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Recorrido: JUSCILEIDE BANDEIRA DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
Advogado do Recorrido: ROBEVALDO OLIVEIRA
VISTO EA-AM

055 Recurso Ordinário 00232.2006.017.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Recorrido: ROSA IRACI DE ABREU ALVES
Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
Advogado do Recorrido: ROBEVALDO OLIVEIRA
VISTO EA-AM

056 Recurso Ordinário 00233.2006.017.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Recorrido: MARIA IRANY LISBOA LIBERATO
Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
Advogado do Recorrido: ROBEVALDO OLIVEIRA
VISTO EA-AM

057 Recurso Ordinário 00102.2007.017.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO-PB
Recorrido: ANTONIA MARIA DE JESUS
Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
Advogado do Recorrido: ROBEVALDO OLIVEIRA
VISTO EA-AM

058 Recurso Ordinário 00263.2006.006.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ELIZABETH PORCELANATO S/A
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recorrido: JOAO NUNES SOARES JUNIOR
Advogado do Recorrente: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA
Advogado do Recorrido: JOSE ARAUJO DE LIMA
VISTO EA-AM

059 Recurso Ordinário 01413.2006.022.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: DEIBIANE CAVALCANTE DAS NEVES
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: ESTILO TMKT REPRESENTAÇÕES LTDA (MARCO POLO VIEIRA DA COSTA)
Recorrido: EDITORA GLOBO S/A
Advogado do Recorrente: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ
Advogado do Recorrido: GERALDO VALE CAVALCANTE

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO
VISTO EA-AM

060 Recurso Ordinário 00064.2007.021.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Recorrido: EVERALDO DONATO COELHO
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO EA-AM

061 Agravo de Petição 00465.1997.012.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE NAZAREZINHO - PB
Agravado: FRANCISCA BARBOSA PEREIRA
Advogado do Agravante: JOSE ALVES FORMIGA
Advogado do Agravado: OZAEL DA COSTA FERNANDES
Advogado do Agravado: MARIA EDNA DE ABRANTES FERNANDES
VISTO EA-AM

062 Recurso Ordinário 01078.2006.023.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido: ITAMAR ANTONIO DUARTE DE FARIAS
Advogado do Recorrente: PAULO LOPES DA SILVA
VISTO HM-EA

063 Recurso Ordinário 00082.2007.010.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOSEFA DOS SANTOS NASCIMENTO
Recorrido: MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB
Advogado do Recorrente: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS
VISTO HM-EA

064 Recurso Ordinário 00512.2005.004.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Recorrido: FRANCISCA EVELINA MAROJA LIMEIRA
Advogado do Recorrente: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Advogado do Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO
VISTO HM-EA

065 Recurso Ordinário 01173.2006.006.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ANTERO COSTA ARANHA
Recorrente: THEREZA CARMEN BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA
Recorrido: EINSTEIN BATISTA VIEIRA
Advogado do Recorrente: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO JOSE VIEIRA
VISTO HM-EA

066 Recurso Ordinário 01295.2006.022.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SARA FERREIRA DE BRITO
Recorrido: WILLEN GERMAIN LEMMERS
Recorrido: ALFONS AUGUST GHISLENUS MARIA STANDAERT
Recorrido: ECO VILLAS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado do Recorrente: NADIR LEOPOLDO VALENGO
Advogado do Recorrido: HELMITON PEREIRA DA COSTA
Advogado do Recorrido: MARIEME LEITE VASCONCELOS
VISTO HM-EA

067 Recurso Ordinário 00075.2007.021.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Recorrido: BENEDITA MARIA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO HM-EA

068 Recurso Ordinário 00020.2006.026.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrido: TEREZA FERNANDES DE QUEIROGA FILHA MELO
Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO HM-EA

069 Recurso Ordinário 01237.2006.002.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BANCO ITAU S/A
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: ISRAEL GUEDES FERREIRA
VISTO HM-EA

070 Recurso Ordinário 00139.2007.005.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PAO DE AÇUCAR)
Recorrido: ANDRE PATRICIO SANTOS
Advogado do Recorrente: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES

Advogado do Recorrido: ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO
VISTO HM-EA

071 Recurso Ordinário 00186.2007.024.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: NILTON SANTOS BORBOREMA JUNIOR
Recorrente/Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrente/Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
VISTO HM-EA

072 Recurso Ordinário 00111.2007.015.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: FABIO JUNIOR DOS SANTOS
Recorrido: JULIO MINERVINO NETO
Advogado do Recorrente: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA
Advogado do Recorrido: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO
VISTO HM-EA

073 Recurso Ordinário 01457.2006.001.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ANA CLAUDIA DE MOURA
Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Recorrido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES
Advogado do Recorrido: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES
VISTO HM-EA

074 Recurso Ordinário 01016.2006.006.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: TILMA KALINE TAVARES DE CASTRO
Recorrido: BANCO SANTANDER BANESPA S/A (BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO)
Advogado do Recorrente: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO HM-EA

075 Recurso Ordinário 00136.2007.005.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: ROSANGELA FONSECA VIEIRA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO HM-EA

076 Recurso Ordinário 00137.2007.002.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: EMATER-PB EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: HELENO FERREIRA DE LIMA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO HM-EA

077 Recurso Ordinário 00056.2007.021.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO HM-EA

078 Recurso Ordinário 01028.2006.023.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Recorrido: GERALDO MARTINS DE PONTES
Advogado do Recorrente: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
VISTO HM-EA

079 Recurso Ordinário 01540.2006.004.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: S/A O NORTE
Recorrente: RADIO E TELEVISAO O NORTE LTDA
Recorrido: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA PARAIBA
Substituído do Recorrido: ANTONIO BANDEIRA FIGUEIREDO
Substituído do Recorrido: CECILIA NORONHA BRAZ ALVES
Substituído do Recorrido: CLOVIS ROBERTO LOPES DE ALMEIDA
Substituído do Recorrido: DAMASIO ROBERTO DA SILVA
Substituído do Recorrido: EMMANUEL NAZARENO DE NORONHA
Substituído do Recorrido: EVANICE MARIA GOMES
Substituído do Recorrido: EVERALDO RICARDO DE SOUZA
Substituído do Recorrido: FERNANDA HELENA DE MEDEIROS
Substituído do Recorrido: FERNANDO WALLACH
Substituído do Recorrido: FRANCISCO RODRIGUES DE FRANÇA
Substituído do Recorrido: GENESIO ALVES DE SOUZA NETO
Substituído do Recorrido: GIRLAN IDALINO DA SILVA

Substituído do Recorrido: GLAUDENICE NUNES COSTA
Substituído do Recorrido: HELDER RODRIGUES PINTO
Substituído do Recorrido: HENRIQUE ELIAS CABRAL FRANÇA

Substituído do Recorrido: JOSANE SOARES BARBOSA
Substituído do Recorrido: JOSE EUFLAVIO HORACIO
Substituído do Recorrido: LUCIA DE FATIMA FIGUEIREDO
Substituído do Recorrido: LUIZ ALVES CONSERVA NETO

Substituído do Recorrido: LUIZ GONZAGA RODRIGUES

Substituído do Recorrido: MARCONI FERREIRA DA SILVA

Substituído do Recorrido: MARCOS ANTONIO PEREIRA SOUZA

Substituído do Recorrido: MARCOS ANTONIO SILVA OLIVEIRA

Substituído do Recorrido: MARCOS EUGENIO C NASCIMENTO

Substituído do Recorrido: MARCOS JOSE RIBEIRO CAVALCANTE

Substituído do Recorrido: MARIA D AGUIA NETA

Substituído do Recorrido: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS

Substituído do Recorrido: MARIA DE FATIMA ARAUJO SOUZA

Substituído do Recorrido: MARIA DE FATIMA FARIAS
Substituído do Recorrido: MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS

Substituído do Recorrido: MARIA NUBIA RAMOS DA SILVA

Substituído do Recorrido: MAURICIO VENANCIO BARROS

Substituído do Recorrido: OSWALDO MEDEIROS

Substituído do Recorrido: OVIDIO CARVALHO DE MELO

Substituído do Recorrido: PAULO ANTONIO ALVES COSME

Substituído do Recorrido: PAULO DE PADUA VASCONCELOS

Substituído do Recorrido: SANDRA SUELI VIEIRA DOS SANTOS

Substituído do Recorrido: WELLINGTON SERGIO LUCENA NOBRE

Substituído do Recorrido: WILLIAN PEREIRA DA COSTA

Substituído do Recorrido: MAGNELMA MARIA FIGUEIREDO VICENTE

Substituído do Recorrido: MARIA HELENA R F ALCOFORADO

Substituído do Recorrido: MICHELLE HENRIQUE DE S ALMEIDA

Substituído do Recorrido: RENATA LEITE CHAVES

Substituído do Recorrido: VERONICA MARIA GUERRA

Substituído do Recorrido: ANNE SHIRLEY MENDES FALCAO

Substituído do Recorrido: ANA CAROLINA DE ARAUJO PEREIRA

Substituído do Recorrido: ALEXSANDRA DA SILVA TAVARES

Substituído do Recorrido: ADRIANA CRISANTO MONTEIRO

Advogado do Recorrente: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO

Advogado do Recorrente: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO

Advogado do Recorrido: FRANCISCO DERLY PEREIRA VISTO HM-EA

080 Recurso Ordinário 00495.2006.012.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente/Recorrido: CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DOS COQUEIROS

Recorrente/Recorrido: HELENA FERREIRA DE LIMA

Advogado do Recorrente/Recorrido: RENAN GADELHA XAVIER

Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES

VISTO HM-EA

081 Recurso Ordinário 01034.2006.022.13.00-1

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: ESCOLINHA RISQUE E RABISQUE LTDA (COLEGIO EVOLUÇÃO)

Recorrido: LUCIANA BRAMBILLA

Advogado do Recorrente: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS

Advogado do Recorrido: IVETE BEZERRA ESPINOLA

VISTO HM-EA

082 Recurso Ordinário 01031.2006.006.13.00-9

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA (ESPOLIO)

Recorrente/Recorrido: MADEIRAL-MADEREIRA SANTO ANTONIO LTDA

Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA

Advogado do Recorrente/Recorrido: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO

VISTO HM-EA

083 Recurso Ordinário 00101.2007.002.13.00-7

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: MARIETA SOARES VIEIRA

Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO VV-UD

084 Recurso Ordinário 01489.2006.004.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente/Recorrido: ADEMAR CAVALCANTE GOMES

Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO VV-UD

085 Recurso Ordinário 01544.2006.003.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: GILBERTO JOSE ANDRADE DA SILVA

Advogado do Recorrente: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO VV-UD

086 Recurso Ordinário 00040.2007.002.13.00-8

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: JOACI DE ARAUJO SOUTO

Recorrido: INTERGRIFFES'S NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA

Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO LIMEIRA

Advogado do Recorrido: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO

VISTO VV-UD

087 Recurso Ordinário 00296.2007.007.13.00-7

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente/Recorrido: JOSE RONALDO BEZERRA LEITE

Recorrente/Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrente/Recorrido: JOSE ANTONIO MANGUEIRA BRAGA

Recorrente/Recorrido: JOSE VASCONCELOS VIRGINIO

Recorrente/Recorrido: JOSIVAN CAMPOS BRASIL

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO VV-UD

088 Recurso Ordinário 00454.2006.004.13.00-9

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente/Recorrido: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A

Recorrente/Recorrido: ELI JORGE CORREIA DA SILVA

Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA

Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

VISTO VV-UD

089 Recurso Ordinário 00057.2007.015.13.00-1

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MUNICIPIO DE MATARACA-PB

Recorrido: ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO (ESPOLIO)

Advogado do Recorrente: EYMARD DE ARAUJO PEDROSA

Advogado do Recorrido: EDNALDO RIBEIRO DA SILVA

VISTO VV-UD

090 Recurso Ordinário 01192.2006.002.13.00-7

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA

Recorrido: JORGE LUIZ MATOS DOS SANTOS

Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA

Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

VISTO VV-UD

091 Recurso Ordinário 00148.2007.025.13.00-4

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA

Recorrido: WALTER RODRIGUES DA SILVA

Advogado do Recorrente: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO

Advogado do Recorrido: AMAURI DE LIMA COSTA

VISTO VV-UD

092 Recurso Ordinário 00025.2007.020.13.00-1

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: AILTON GONÇALVES DA SILVA

Recorrido: JOSEVALDO GUEDES DE LUNA

Advogado do Recorrente: GIVALDO SOARES DE LIMA

Advogado do Recorrido: LUIZ DOS SANTOS LIMA

VISTO VV-UD

093 Recurso Ordinário 00197.2007.007.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Recorrido: ADRIANO VIEIRA ALVES

Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ

Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA

VISTO VV-UD

094 Recurso Ordinário 01487.2005.002.13.00-2

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: JOSELIA MARTINS MENDONÇA DA SILVA

Recorrido: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Advogado do Recorrente: WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO

Advogado do Recorrido: JOSE ORLANDO DE FARIAS VISTO VV-UD

095 Recurso Ordinário 01468.2006.002.13.00-7

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A

Recorrido: INBRAPEL LTDA

Recorrido: ELISANGELA DA SILVA FEITOSA

Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA

Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA

Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO VISTO VV-UD

096 Recurso Ordinário 00286.2007.007.13.00-1

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MARCELO TORRES GALVAO

Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO VISTO VV-UD

097 Agravo de Petição 01376.1999.002.13.00-7

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agravado: EVILASIO VIEIRA DO NASCIMENTO

Agravado: GERALDO PILAR DA SILVA

Agravado: JOSE JORGE DE SOUZA

Agravado: JOAO BATISTA MAXIMO BEZERRA

Agravado: EDUARDO MARTINS FILHO

Agravado: JOAO PAULO DE MELO

Agravado: JOAO BOSCO GONZAGA DE SOUSA

Agravado: GUIOMAR GOMES ARAUJO

Agravado: DJANIREZ MENDONCA

Agravado: GERALDO NEVES DE OLIVEIRA

Agravado: CREUZA DE MORAIS CAMARA

Agravado: FRANCISCA NUNES DA SILVA

Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Agravado: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

VISTO VV-AF

098 Recurso Ordinário 01131.2006.004.13.00-2

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A

Recorrido: CLAUDIA NUNES TRAVASSOS PEIXOTO

Advogado do Recorrente: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO

Advogado do Recorrido: LUCIANE BORGES ARAGAO PESSOA

VISTO VV-UD

099 Recurso Ordinário 00025.2007.006.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: LUZ MARINA DA SILVA

Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

Advogado do Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO

VISTO VV-UD

100 Recurso Ordinário 00256.2007.007.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: PATRICIO LIMA DA COSTA

Recorrido: NORBERTO PORTO ME

Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA

Advogado do Recorrido: CELIO ALEXANDRE PORTO DA SILVA

VISTO VV-UD

101 Recurso Ordinário 00850.2006.006.13.00-9

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)

Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA COUTINHO

Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ

Advogado do Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA

VISTO VV-UD

102 Recurso Ordinário 00581.2006.010.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BR

113 Recurso Ordinário 00876.2006.002.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: MARIA BERNADETE DANTAS PESSOA
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO AM-AF

114 Recurso Ordinário 00065.2007.021.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE TAPEROA - PB
Recorrido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ARAUJO SILVA
Advogado do Recorrente: NIVEA MARIA SANTOS SOUTO MAIOR
Advogado do Recorrido: JOAO PINTO BARBOSA NETTO
VISTO AM-AF

115 Recurso Ordinário 00016.2007.022.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARCIUS VINICIUS BARROS PROCOPIO
Recorrido: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Recorrido: FUNDAC - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: DIEGO JOSÉ GODOY DE SIQUEIRA CASTRO
Advogado do Recorrido: IONADANTAS FLORENTINOLIMA
VISTO AM-AF

116 Recurso Ordinário 00313.2006.027.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: INDAIA BRASIL AGUAS MINE-RAIS LTDA
Recorrente/Recorrido: EDSON TADEU GOMES BARRETO GABI
Perito do Juízo: TIRONE DOS SANTOS SOARES
Advogado do Recorrente/Recorrido: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO
VISTO AM-AF

117 Recurso Ordinário 00126.2007.003.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: ALDIRIO GADELHA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AM-AF

118 Recurso Ordinário 00996.2006.004.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CARLOS HUGO HONORATO DA SILVA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: GRAZIELA FONSECA ROBERTO
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO AM-AF

119 Agravo de Petição 01138.2003.002.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Agravado: LUIZ ANTONIO DE LIMA
Advogado do Agravante: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Agravado: ARTUR GALVAO TINOCO
VISTO AM-AF

120 Agravo de Petição 00116.2006.021.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: ANTONIO LEAL FILHO
Agravado: IVANILDO MARQUES DA SILVA
Advogado do Agravante: ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM
Advogado do Agravado: CELESTIN MAURICE MALZAC
VISTO AM-AF

121 Recurso Ordinário 00064.2007.012.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: EVELINE MARQUES DE SOUSA
Recorrido: MARIA GORETE SOUSA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado do Recorrente: AELITO MESSIAS FORMIGA
Advogado do Recorrido: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA
VISTO UD-HM

122 Recurso Ordinário 00228.2007.005.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrido: JOSE WILDEMBERG RAMALHO MANIÇOBA
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: VALTER MARQUES DE CARVALHO
VISTO UD-HM

123 Recurso Ordinário 00353.2006.004.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSE PEREIRA DE AGUIAR
Recorrido: SEMALO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ
VISTO UD-HM

124 Recurso Ordinário 00241.2007.007.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LUIZ FLAVIO PATRICIO VIEIRA
Recorrido: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS
VISTO UD-HM

125 Recurso Ordinário 00165.2007.025.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
Recorrido: SEVERINO GOMES DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
VISTO UD-HM

126 Recurso Ordinário 00018.2007.004.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Advogado do Recorrente: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ
Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Advogado do Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
VISTO UD-HM

127 Recurso Ordinário 00244.2007.025.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: VANIZETE RODOLFO ALVES
Recorrido: TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Recorrido: CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO UD-HM

128 Recurso Ordinário 00172.2006.021.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: JOSELITO CAVALCANTI DA COSTA
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO UD-HM

129 Recurso Ordinário 00287.2007.007.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSIVAN CAMPOS BRASIL
Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO
VISTO UD-HM

130 Recurso Ordinário 00231.2007.025.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: ROMERO ANTONIO BARROS SILVEIRA
Recorrente/Recorrido: TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO UD-HM

131 Recurso Ordinário 01019.2006.004.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: LEONARDO DE ARAUJO PEREIRA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD-HM

132 Recurso Ordinário 00050.2006.026.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: WANDEMBERG DE FRANÇA DANTAS
Recorrente/Recorrido: C & A MODAS LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
VISTO UD-HM

133 Agravo de Petição 00498.2006.024.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: SERRALHARIA ESTRUTURAL LTDA
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
VISTO UD-HM

134 Agravo de Petição 00434.2006.024.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: IONE ARAUJO DE ASSIS
Agravado: SOCIEDADE CAMPINENSE DE EDUCACAO LTDA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO UD-HM

135 Recurso Ordinário 00460.2006.005.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SEVERINA LAURENTINO LOPES
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO
VISTO UD-HM

136 Recurso Ordinário 00147.2007.025.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PAO DE AÇUCAR)
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recorrido: ADAILTON ALCIDES DE JESUS
Advogado do Recorrente: SEBASTIAO ALVES CARREIRO
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR DA CRUZ PORTO
VISTO AF-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 03.07.2007
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA (PB)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Processo nº 00337.2006.020.13.00-4

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por FAZENDA NACIONAL, contra APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com endereço à Rua Aloísio de Azevedo, nº 200, sala 1008, Santo Amaro, Recife-PE.

De ordem do Exmº.Sr.Juiz Titular desta Vara, Dr. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, faz saber que, no dia 09 de agosto de 2007, às 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a Praça, público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, a partir do preço de avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, a seguir discriminados:
- 07 (sete) lotes de terreno próprio, numerados de 01 a 07, encravados na quadra 07, do Loteamento denominado “Nova Itabaiana”, neste Município, confrontando-se: o de nº 1, frente, para a vila local nº 08,; fundo, com o lote nº 42; lado direito, com o lote nº 02; lado esquerdo, com a vila local nº 13; o de nº 02, frente para a vila local nº 08; fundo, com o lote nº 41; lado direito, com o lote nº 03; lado esquerdo, com o lote nº 01; o de nº 03, frente a vila local nº 08; fundo, com o lote nº 40, lado direito, com o lote nº 04, lado esquerdo, com o lote nº 02; o de nº 04, frente com a vila local nº 08; fundo com o lote nº 39, lado direito com o lote 06, lado esquerdo, com o lote nº 03; o de nº 05, frente para a vila local nº 08, fundo, com o lote nº 38, lado direito com o lote nº 06, lado esquerdo com o lote nº 04; o de nº 06, frente, com a vila local nº 08, fundo com o lote nº 37, lado direito, com o lote nº 07, lado esquerdo, com o lote nº 05; e o de nº 07, frente com a vila local nº 08, fundo, com 36, lado direito, com o lote nº 08, lado esquerdo, com o lote nº 06, medindo mendoindo o de nº 01, 12,00 m de largura de frente e fundos, por 25,00 m de comprimento de ambos os lados, área total, 300,00 m², e os demais 10,00 m de frente e fundo, por 25,00 m de comprimento de ambos os lados, área total de cada lote 250,00 m².

Para fins de garantia da execução no valor de R\$ 110.266,65, atualizada até 29/09/2006.

Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 22/08/2007 e 29/08/2007, para realização do 1º e 2º Leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara , na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB).

Eu, Aginaldo Rodrigues dos Santos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Itabaiana, 04 de julho de 2007
IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA (PB) EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Processo n.º 00320.2005.020.13.00-6

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida pôr: MARCOS JOSE DA SILVA, contra ROBERTO FERNANDO DE OLIVEIRA CABRAL, com endereço no Município de Pedras de Fogo/PB
De ordem do Exmº Sr. Juiz Titular, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, Juiz da Vara do Trabalho de Itabaiana (PB), faz saber que, no dia 09 de agosto de 2007, às 10:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a Praça, público pregão de venda e

arrematação, pelo maior lance, a partir do preço de avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, a seguir discriminados:

Um Imóvel residencial encravado no lote 06 da quadra 03-A do loteamento Planalto de Pedras de Fogo/PB na Rua 1º de maio n.º 559 , na cidade de Pedras de Fogo/Pb , Casa contendo: Jardim, Quintal , 03 quartos , 02 Salas , Cozinha , Banheiro, Piscina ora avaliada em R\$ 45,000,00

(Obs.) A Piscina supra citada ,encontra-se em terreno lateral contínuo ao edifício da casa propriamente dita. Para fins de garantia da execução, no importe de R\$ 31.964,50(trinta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) atualizado até 04/07/2007.

Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 22/08/07 e 29/08/2007, para realização do 1º e 2º Leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a Praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte pôr cento do seu valor.

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB). Eu, Aginaldo Rodrigues dos Santos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria , subscrevi.

Itabaiana (PB), 04 de julho de 2007

Ivo Sérgio Correia Borges da Fonseca

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB PROCESSO Nº 00335.2007.001.13.00-8 Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificada a reclamada CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Manuel Antônio Filho, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

“Instalada a audiência e relatado o processo.

Considerando a ausência injustificada do(a) reclamado, o juízo dispensou o depoimento do autor e encerrou a instrução processual.

Restaram prejudicadas as alegações finais do(a)reclamado, bem como as propostas de conciliação. O(A) reclamante manteve sua inicial como razões finais.

Determina-se a baixa da CTPS obreira nos termos do art. 39, § 2º, da CLT, devendo a Secretaria assim proceder com as cautelas de praxe.

Custas processuais pelo reclamado no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$ 532,00, dispensadas.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada através de Edital.

E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e Diretor(a) de Secretaria.”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 04 dias do mês de Julho do ano dois mil e sete. Eu, Roberta de Fátima A. Varandas, digitei o presente edital. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, diretor de secretaria , subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processo nº 1103.2003.015.13.00 6 e 1104.2003.015.13.00-0

Exequente: AMILTON SOARES CAVALCANTI E ADALGISO RIBEIRO DA SILVA

Patrono do exequente: ALEXANDRE SERVIO DE CARVALHO SILVEIRA

Executado: LUSA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO O EXEQUENTE do seguinte despacho: “Vistos.

Primeiro, convém ressaltar que, na forma do artigo 39, inciso II, in fine do CPC, supletivamente aplicado ao processo do trabalho, as intimações feitas às partes reputam-se válidas, ainda que tenha havido ulterior modificação do endereço, se esta não foi notificada ao Juízo.

Contudo, com alicerce no Princípio Constitucional da efetividade e da razoável duração do processo, com o qual se articulam o da instrumentalidade das formas e o da economia processual, parece-me forçoso acolher o pedido do exequente.

E isso a despeito do ato decisório de fls. 98. É que o arquivamento, na hipótese, implicaria a prática de atos processuais inúteis, tal qual seria, in casu, a extração da Certidão de Dívida Trabalhista a possibilitar a retomada imediata, pelo credor, do processo executório (art. 5º do Provimento TRT SCR 004/2005), com a reprodução de atos já praticados.

De mais a mais, a par dos princípios acima mencionados, é ressabido que há dispositivo expresso, na Lei de Execução Fiscal, que, supletivamente, pode ser invocado na espécie, permitindo ao Juiz, a qualquer tempo e, desde que não atingida a prescrição intercorrente, desarquivar o processo para a prática de atos executivos.

Assim, acolho o pedido de fls 102/106. para determinar:

a) A intimação dos credores para, querendo, ratifiquem o requerimento de adjudicação, mas, desta feita, com base no valor corrente da reavaliação de fls. 111.

b) Em caso de ratificação do ato adjudicatório pelos credores, a imediata confecção do competente auto, dando-se ciência à devedora deste ato processual. Em 31/05/2007.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO/Juiz do Trabalho” E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, François Queiroz da Costa, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processo nº 00706.2005.015.13.00-2

Exequente: GEOBRAS S/A-ENGENHARIA E FUNDACÕES

Executado: JOSE MOURA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Doutor **JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO O EXEQUENTE do seguinte despacho:** “V.

Intime-se A GEOBRAS S/A-ENGENHARIA E FUNDACÕES, por EDITAL, para que indique, em 30(trinta) dias, meios para prosseguimento da presente execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo corrente por 06(seis) meses.

Em 26/06/2007.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Juiz do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, François Queiroz da Costa, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ
Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00418.2007.022.13.00-8

Reclamante: ANDRE RAMOS INOCENCIO DA SILVA
Reclamado: OPÇÕES NATURAIS LTDA E CASA BLANCA

De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho JOLIETE MELO RODRIGUES, Substituta na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada OPÇÕES NATURAIS LTDA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) da DECISÃO abaixo transcrita:
DISPOSITIVO.

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, suscita, julgo IMPROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por ANDRÉ RAMOS INOCÊNCIO DA SILVA em face de OPÇÕES NATURAIS LTDA, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse fielmente transcrita. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 20,00, pelo reclamante calculada sobre o valor estimado de R\$ 1.000,00, porém dispensadas.

Ciente o reclamante, conforme Súmula 197 do C. TST. Intime-se a reclamada

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 04/07/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Obs.: este edital não contém qualquer rasura

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza do Trabalho Titular da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB. FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica o reclamado, JOSÉ FERREIRA - reclamação trabalhista nº 00492.2007.027.13.00-6, a qual tem como reclamante, GERALDO DOS SANTOS FREIRE, notificado para, em 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC (Redação dada pela Lei 11.232/05), e, em cumprimento ao disposto nos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT, proceder o recolhimento ou comprovação do imposto de Renda devido. O reclamado deve também fazer, dentro de 05 dias, a anotação e juntada da CTPS do reclamante, sob pena de multa diária no valor de 1% do salário mínimo (art. 461 do Código de Processo Civil) E, para que se chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL, será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, à Rua Rua Virgínio Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra - Santa Rita-PB. Dado e passado nesta Cidade de Santa Rita/PB, aos quatro dias do mês de julho de 2007. Eu, Adriana Freire de Souza, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO
Juíza do Trabalho Titular

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 571/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 26 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar, a pedido, o servidor **HERIBERTO PEDROSA RAMOS** da Função Comissionada de Assistente de Segurança e Portaria da Seção de Engenharia e Arquitetura - FC-1, a partir de 27.06.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 584/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 02 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar, a pedido, **DEMÉTRIO JOSÉ PEREIRA DE MELO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente de Protocolo da Seção de Arquivo e Protocolo - FC-1, a partir de 01.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 585/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 02 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE I - Dispensar JORGE ALBERTO MOTA SOARES**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Protocolo da Seção de Arquivo e Protocolo - FC-1, a partir de 01.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 586/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 02 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOÃO EUDES DA SILVA BARBOSA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Reprografia da Seção de Expedição - FC-1, a partir de 01.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 567/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 26 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**, Secretário Judiciário – CJ 3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**, Diretor Geral - CJ 4, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 27 a 29.06.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 294/2007–STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 02 de julho de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **SHEILA HIDEZJUILA HENRIQUES DANTAS**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0134, 07 (sete) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 20 (vinte) a 26 (vinte e seis) dias de junho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

VICENTE ROQUE CAVALCANTI FILHO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 301/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 27 de junho de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**, matrícula nº 0413, 10 (dez) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) de junho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Diretor Geral EM EXERCÍCIO do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 302/2007– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 27 de junho de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **SIMONE LEAL BARRETO RIBEIRO**, requisitada da PROCURADORIA DA REPÚBLICA, matrícula nº 6359-2, 04 (quatro) dias de Prorrogação de Licença Médica, no período de 25 (vinte e cinco) a 28 (vinte e oito) de junho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 0303/2007– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 28 de junho de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **FAGNER JEAN CHIANCA DA SILVA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0434, 07 (sete) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 26 (vinte e seis) de junho a 02 (dois) de julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Portaria n.º 497/2007 – PTRE.

João Pessoa, 30 de maio de 2007.

Altera a Portaria nº 245/07, que dispõe sobre os serviços de telefonia fixa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Zonas Eleitorais e sobre o serviço de telefonia móvel celular disponibilizado a servidores habilitados.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, VIII, do Regimento Interno do TRE/PB,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos artigos 9º, 11, 12 e 15 da Portaria nº 245/07, bem como acrescentar um inciso ao artigo 4º da mencionada Portaria que passam a ter o seguinte teor:

“Art. 4º São terminantemente proibidos:

I – a utilização do telefone para serviços alheios às atividades da Justiça Eleitoral, tais como publicações na lista telefônica, assinatura de periódicos, telegramas fonados, despertadores, videntes, disque-amizade, bate-papo, disque-piada, meteorologia, tele-horoscopo e quaisquer outros assemelhados com débitos em conta;
II – a consulta a listas telefônicas;

III – as ligações internacionais;

IV – o recebimento de quaisquer tipos de chamadas a cobrar;

V – chamadas 0900 ou assemelhados;

VI – ligações interurbanas utilizando-se código de Operadoras que não estejam devidamente contratadas.

Art. 9º Os aparelhos de telefonia móvel celular, consignados a este Tribunal mediante contrato, serão utilizados exclusivamente em serviço e no interesse da justiça eleitoral, cabendo aos usuários imediatos procurar minimizar os custos de sua utilização.

§ 1º Estão excluídos da normatização desta portaria os aparelhos celulares utilizados pelos membros da Corte, cuja disciplina recairá em resolução própria.

Art. 11. Para fins de responsabilização dos usuários, os aparelhos celulares e seus acessórios somente serão disponibilizados mediante a assinatura de termo de recebimento e devolvidos sob termo de devolução.

§ 1º Caberá à Secretaria de Administração e Orçamento, através de sua Coordenadoria de Serviços Gerais, o controle sobre a entrega e o recebimento dos aparelhos celulares e acessórios, atendendo ao disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º No caso de o usuário do celular afastar-se definitivamente do cargo ou função que lhe deu direito ao uso do aparelho, deverá devolvê-lo imediatamente, junto com os acessórios, à Coordenadoria de Serviços Gerais.

§ 3º Em caso de afastamento temporário, a exemplo de férias ou licenças, o usuário entregará o aparelho e seus acessórios ao substituto, que, no período desta substituição, assumirá inteira responsabilidade sobre o seu uso e guarda, de tudo cientificando-se a Coordenadoria de Serviços Gerais.

Art. 12 - Compete à Secretaria de Administração e Orçamento, por sua Coordenadoria de Serviços Gerais, proceder à análise das faturas das contas telefônicas e, nos consumos que excederem à quota mensal máxima, remetê-las aos responsáveis, a fim de aporem seu atesto ou apresentarem as devidas justificativas.

Art. 15. No caso de furto, roubo ou extravio do aparelho celular ou acessórios, o usuário deverá tomar as seguintes providências:

I – imediatamente, dirigir-se a uma delegacia para lavar o boletim de ocorrência policial, comunicando tal fato à Coordenadoria de Serviços Gerais do Tribunal tão-Logo que possível, ainda que por outra ligação, para proceder ao bloqueio da linha telefônica;

II – no mesmo dia da ocorrência, ou, se isso não for possível, no primeiro dia útil imediatamente seguinte, fazer comunicação formal do fato à Coordenadoria de Serviços Gerais, mediante declaração escrita e assinada pelo próprio usuário, juntamente com a cópia do boletim de ocorrência policial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MS 489 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmº. Juiz João Benedito da Silva.
ASSUNTO: Mandado de Segurança impetrado por Caroline Dias Santos Mota contra ato do Presidente do TRE-PB e do Diretor-Presidente da Fundação Carlos Chagas.

IMPETRANTE: Caroline Dias Santos Mota.
ADVOGADO: Dr. José Wallace Lins de Oliveira.
IMPETRADO: Presidente do TRE-PB e outro.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar impetrado por CAROLINE DIAS SANTOS MOTA, candidata ao cargo de Técnico Judiciário no Concurso do TRE/PB, realizado no último dia 15 de abril do corrente ano.

Aduziu a impetrante que no caderno de prova para o cargo M13, Tipo 002, a questão de número 25 estava redigida de forma a que todas as respostas estivessem corretas e que procurou o fiscal da sala e fez o devido registro da ocorrência em formulário da Fundação Carlos Chagas.

Ocorre que a prova que foi disponibilizada pela aludida fundação em seu *site* fora redigida de forma diferente, tendo apenas uma resposta correta. Sustentou que, inconformada, interpôs recurso administrativo, no dia 18 de abril de 2007, visando à alteração de gabarito e anulação da questão supracitada, com a pontuação atribuída a todos os candidatos presentes à prova, porém tal insurgência não foi procedente.

Argumentou que no dia 31 de maio entrou com pedido de vista de sua prova objetiva, mas o diretor-presidente

de da referida fundação, agindo por delegação da Presidência deste Regional, indeferiu a solicitação, embora não exista no edital do concurso nenhuma alusão à restrição a pedido de vista de prova objetiva.

Por fim, requereu a concessão da medida liminar para que lhe fosse concedido o direito de vista da prova objetiva realizada pela impetrante do concurso deste Tribunal, cujo número de inscrição é 958b, com a juntada do seu respectivo caderno de prova, cargo M13, tipo 002 e a cominação de pena de multa diária à autoridade coatora em caso de não cumprimento da medida liminar.

Pediu, ainda, a notificação das apontadas autoridades coadoras para prestarem informações no prazo legal e a concessão da assistência judiciária gratuita.

É o breve relato.

Passo a decidir o pleito liminar. Inicialmente, cumpre registrar que nos autos constam elementos que apontam no sentido de que a impetrante percorreu vias administrativas visando ao pleno esclarecimento da controvérsia em tela, sem, contudo, haver logrado êxito nesse intento.

A aparência do bom direito encontra-se consubstanciada no dispositivo constitucional que assegura a qualquer pessoa o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular. Referido regramento encontra-se erigido na Carta Magna, no título das garantias fundamentais, no artigo 5º, XXXIII. Por outro lado, a legislação infraconstitucional disciplinada pela Lei 11.111/2005 também regulamenta a matéria em epígrafe, ressaltando apenas quanto à questão de documentos cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado e da sociedade, o que não é a hipótese em comento.

Quanto ao segundo requisito, a possibilidade de ocorrência de dano irreparável mostra-se evidente, uma vez que já foi homologado parcialmente o referido certame para o cargo pleiteado pela impetrante, ultimando-se os preparativos para as nomeações. Destarte, a cada momento, tornam-se mais difíceis eventuais questionamentos pretendendo a retificação na ordem de classificação.

POSTO ISSO, pelos fundamentos acima, defiro a liminar pleiteada, determinando à Fundação Carlos Chagas que remeta a este juízo, no prazo de (05) cinco dias a prova objetiva da impetrante, com seu respectivo caderno, inscrição nº 958 b, cargo M13, tipo 002, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Notifiquem-se as apontadas autoridades coadoras, pelo meio mais rápido possível, para prestarem informações necessárias (Lei n.1.533/51, art. 7º, I), no prazo legal. Outrossim, julgo prejudicado o pedido de assistência judiciária gratuita, em razão de o art. 129, do RITRE/PB isentar de emolumentos e custas os processos e decisões oferecidas pela Justiça Eleitoral.

Demais providências necessárias. Cumpra-se. João Pessoa, 02 de julho de 2007.

(Original Assinado)

Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.729/2007

PROCESSO: JAUX N.º 1054 - Classe 22.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATORA: Exmª. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, por redistribuição.

ASSUNTO: Representação Eleitoral, interposta pela Coligação “PARAÍBA DE FUTURO”, em desfavor do Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima e o Sr. Gilmar Aureliano de Lima, com o objetivo de apurar a possível prática de infração ao dispositivo do art. 41-A, da Lei 9.504/87.

REPRESENTANTE: Coligação “PARAÍBA DE FUTURO”, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, José Edísio Simões Souto, Marcelo Weick Pogliese, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Tainá de Freitas e outros.

1º REPRESENTADO: Luciano Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fernando Américo Porto, José Ronald Farias de Lacerda, Danilo de Sousa Mota, José Augusto Nobre Neto e outros.

2º REPRESENTADO: Gilmar Aureliano de Lima.

ADVOGADO: Dr. Fábio Andrade Medeiros.
REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PROVAS. AMPLA PRODUÇÃO PROBATÓRIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DURANTE EXECUÇÃO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL PARA FINS DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. É de ser afastada a prefacial de inépcia da inicial, por ausência de indicação de meios de prova pela representante, quando, no decorrer do processamento do feito, houve ampla produção de provas por iniciativa do Ministério Público Eleitoral.

2. No mérito, deve ser julgada improcedente a representação, uma vez não comprovada a alegação utilização de servidores públicos, durante a realização de programa assistencial, para fins de captação ilícita de sufrágio.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “REJEITADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, UNÂNIME; NO MÉRITO, JULGO-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FIZERAM SUSTENTAÇÃO ORAL PELA COLIGAÇÃO PARAÍBA DE FUTURO, O BEL. MARCELO WEICK POGIESE; PELO 1º REPRESENTADO, O BEL. LUCIANO JOSÉ NÓBREGA. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O DR. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 4 de junho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 03 de julho de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/066

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 21/06/2007 15:51

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2005.82.00.011313-6 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Adv. VERONICA ALVES DE SAO JOSE, MARIA ISAUARA G. PEREIRA, AIRTON RODRIGUES CHAVES, HAMILTON BARROS FALCÃO, JAQUELINE GOMES CAVALCANTI, JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE, ANTONIO ALEXANDRE DE MEDEIROS, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA) x VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Adv. PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDREY MARCONDES DE MOURA NEVES, LUCIANA MARCONDES DE MOURA NEVES, PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL, PAULA DONIZETI FERRARO, LUCIANA MARCONDES DE MOURA NEVES, DANIEL ALFONSO BROGINI, SERGIO HINNIGER FILHO, RENATO BERALDO PEREIRA, ANA PAULA BORTOLOZO, MARGARETH D'ANDRETTA, LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR, RUBENS SALLES DE CARVALHO, RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO, IZIDORO ANTUNES MAZZOTTINI, JOEL MÁRIO RIBEIRO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ROMERO CARVALHO MENDES, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, JOÃO ÁGRIMA DE MENEZES CHAVES) ISTO POSTO, não conheço dos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Exmº Relator do agravo de instrumento nº 68.739-PB e ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e venham conclusos os autos para exame do recebimento da apelação interposta pela VASP (fls. 554/581). João Pessoa, 19 de junho de 2007

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2003.82.00.009527-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ISRAEL LOPES PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, acolho, em parte, os Embargos opostos pelos Réus, para declarar nula a cláusula décima segunda do Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor da CAIXA, sob o nº 65057 (conta nº 13.0037.001.23457-5), no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e, em consequência, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora do Réu do montante de R\$ 13.987,18 (treze mil, novecentos e oitenta e sete reais e deztoitenta centavos), apurado pela Seção de Cálculos para outubro de 2003, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC8. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado: 1) Expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação da Ré para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC10. João Pessoa, 31 de maio de 2007

3 - 2006.82.00.004048-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ERALDO LEITE PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 951, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. João Pessoa, 19.06.2007. "... Defiro o pedido de suspensão do processo requerido pela CAIXA por 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Ações Diversas Suspensas. Publique-se."

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 92.0005939-2 ARNOBIO MOREIRA LACERDA E OUTROS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS) x JOSE NICOLAU FILHO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x ADERALDO MOREIRA DA COSTA E OUTROS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de justiça gratuita, formulado às fls. 413. Outrossim, expeça-se Requisição de Pagamento, em favor dos exequentes, tomando-se por base os valores apurados pela Contadoria Judicial (fls. 392/393), em cumprimento a decisão de fls. 404/406. Após, publique-se. JPA, 08.05.2007.

5 - 95.0008409-0 MARIA LUSTOSA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANA MARIA DE JESUS E OUTRO x MARIA AMELIA LEANDRO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, dis-

ponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de junho de 2007

6 - 96.0001035-8 RAIMUNDA ALVES E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE COSME DE MELO FILHO) x RAIMUNDO BENEDITO OLIVEIRA E OUTROS x MARIA EMILIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, defiro o pedido de habilitação formulado por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, filha da falecida exequente MARIA EMÍLIA DA CONCEIÇÃO, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91 c/c art. 1603 da Lei 3.071/16. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, filha da falecida exequente MARIA EMÍLIA DA CONCEIÇÃO. Expeça-se RPV em favor da habilitada MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA (CPF 874.049.404-78), na razão de 1/3 (um terço) sobre o valor devido a MARIA EMÍLIA DA CONCEIÇÃO, deixando reservadas as cotas-partes devidas aos 02 (dois) filhos não encontrados (2/3). Após, intimem-se as habilitadas FRANCISCA BENEDITA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA E MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA, filhas do falecido exequente RAIMUNDO BENEDITO DE OLIVEIRA, para apresentarem os números dos seus CPF's, com vistas à expedição dos requerimentos de pagamentos. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se. [remessa] João Pessoa,

7 - 96.0006347-8 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ARAUJO E OUTROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, JOELSON ALBINO DE BULHOES, IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x JOSE MARIA DOS SANTOS x JOSE MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de junho de 2007

8 - 97.0006145-0 TARCISIO PERAZZO DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x TARCISIO PERAZZO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições documentos fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, 29.05.2007.

9 - 99.0001915-6 MARIA ALICE RIBEIRO DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de junho de 2007

10 - 99.0005637-0 PEDRO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de junho de 2007

11 - 99.0006251-5 MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2006.82.00.3954-8 (fls. 155/159), que determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 150/154). P. JPA, 22.05.2007.

12 - 99.0008905-7 SEVERINA DOS RAMOS DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO x MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de junho de 2007

13 - 2000.82.00.006847-9 MARIA GOMES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-

CURADOR). Em face da concordância das partes acerca do valor encontrado pela Seção de Cálculos para a presente execução, expeça-se requerimento de pagamento com base neste valor (fls. 185/189). Cumpra-se. JPA, 25.05.2007.

14 - 2004.82.00.009654-7 MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). 10. (X) Outros: Diante da concordância do executado, INSS, com os cálculos apresentados pelos exequentes às fls. 286/291, expeça-se requerimento de pagamento. JPA, 10.05.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 92.0004839-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x PATRIA - PARAIBA TRATORES E IRRIGACAO LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x MARIA DE FATIMA RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS). Vista à Caixa Econômica Federal para apresentar planilha atualizada da dívida. Após, cumpra-se o despacho de fls. 2151. João Pessoa, 19.06.2007. "1. Defiro o pedido de bloqueio on-line, através do convênio BACEN-JUD, de valores existentes em possíveis contas da empresa executada, PÁTRIA - PARAIBA TRATORES E IRRIGACAO LTDA (CNPJ N.º 24-218.711/0001-03) e de seus sócios: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA (CPF N.º 160.177.144-49); PAULO AUGUSTO TRINDADE PADILHA (CPF N.º 161.827.154-72); e FERNANDO JORGE BARROS DE OLIVEIRA (CPF N.º 058.836.464-15). 2. Cumpra-se com urgência. 3. Após, aguarde-se por trinta dias resposta das instituições financeiras irradiadas através do BACEN-JUD."

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

16 - 2006.82.00.007984-4 DARCY SOARES BEZERRA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO, KADMO WANDERLEY NUNES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x RFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 18.06.2007.

1 Art. 326 do CPC- Se o réu, reconhecendo o fato em que se fundou a ação, outro lhe opuser impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe o juiz a produção de prova documental.

Art. 327 do CPC- Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 301, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de 10 (dez) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental. Verificando a existência de irregularidades ou de nulidades sanáveis, o juiz mandará supri-las, fixando à parte prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

17 - 2007.82.00.003456-7 JUVENAL BARBOSA DE ARAUJO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 20.06.2007.

1 Art. 326 do CPC- Se o réu, reconhecendo o fato em que se fundou a ação, outro lhe opuser impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe o juiz a produção de prova documental.

Art. 327 do CPC- Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 301, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de 10 (dez) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental. Verificando a existência de irregularidades ou de nulidades sanáveis, o juiz mandará supri-las, fixando à parte prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

18 - 2007.82.00.003504-3 MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE MEDEIROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 20.06.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 95.0009683-8 CIRIACO BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ALVARO HILUEY, ALVARO D'AMORIM, JOAO LINS DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO SOUZA PETROVICH) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) os honorários incidentes sobre o valor da causa (R\$ 4.500,00) prescindem de execução, em face da relação custo x benefício, o que insere na Administração Pública o princípio da eficiência no art. 37 da Constituição Federal com a Emenda n.º 19, de 04.06.98, nos termos da Lei n.º 9.469, de 10.07.97, que estabelece o teto mínimo de R\$ 1.000,00; b) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; c) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; d) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; e) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de junho de 2007

20 - 99.0015259-0 MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 13. ISTO POSTO: 13.1. Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à Autora Maria da Penha Carneiro da Silva, em face do pedido de desistência, nos termos do art. 267, VII, do CPC. 13.2. Julgo improcedente o pedido em relação à Autora Maria da Conceição Silva. 13.3. Julgo procedente,

em parte, o pedido em relação ao(à)s Autor(a)(es) Maria de Lourdes Oliveira Santos, Maria das Dores, Josefa Maria da Conceição, Manoel Sabino dos Santos, Maria das Neves Conceição, Maria Francisca do Espírito Santo e José Soares dos Santos para condenar o INSS ao pagamento da correção monetária, sobre a diferença de meio salário mínimo paga administrativamente, tomando por base os valores apresentados nos Quadros 13, mas observada(s) a(s) parcela(s) prescrita(s), com incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ). 14. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendárias"). 15. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC3, atendendo-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.20014). 16. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. 17. Em se tratando de sentença líquida, cujo valor condenatório não supera sessenta (60) salários mínimos, não está, portanto, sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC6, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. João Pessoa, 19 de junho de 2007

21 - 2004.82.00.013450-0 FRANCISCA BEZERRA NOBREGA JUBERT (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de junho de 2007

22 - 2006.82.00.006990-5 CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 19 de junho de 2007

23 - 2007.82.00.000092-2 GILVANDRO CASTRO DA SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A Caixa Seguradora S/A apresentou contestação em duplicidade. Desentranhe-se a peça às fls. 109/126. Após, cumpra-se o despacho à fl. 107. JPA, 19.06.2007. Intime-se o advogado que subscreve a contestação da CAIXA SEGURADORA S/A (fls. 50/72), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração (artigos 13 e 37 do CPC).

24 - 2007.82.00.000214-1 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). A União não concordou com pedido de aditamento à Inicial formulado pelo Autor após a contestação. Vista ao Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (artigos 326 e 327 do CPC). P. JPA, 19.06.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2000.82.00.001145-7 ERNANDE ARANTE LEITE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 05 de junho de 2007. DECISÃO: O Ministro Relator do STF, seguiu seguimento ao recurso.

26 - 2000.82.00.003277-1 MIRIAM EMILIA CHAVES DE FRANCA E OUTRO (Adv. SANDRA LEAL PESSOA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO DEPAR-

TAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 05 de junho de 2007. ACÓRDÃO: A 1ª Turma de Ministros do STJ, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa parte, deu-lhe provimento.

27 - 2000.82.00.004863-8 CAVALCANTI & CAVALCANTI S/C LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 05 de junho de 2007. DECISÃO: O Ministro Relator do STJ, não conheceu do recurso especial.

28 - 2006.82.00.007666-1 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, julgo deserto o recurso de fls. 354/361, face à falta de preparo (art. 14, II, da Lei n.º 9.289/961). Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 19 de junho de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2005.82.00.000433-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x ROSA MARIA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 71/744, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 19 de junho de 2007

30 - 2005.82.00.007146-4 MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Traslade-se. Transitada em julgado, certifique-se, desanpense-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. Prossiga-se na Execução, intimando-se a CEF para fornecer o valor atualizado do débito e requerer o que entender de direito. João Pessoa, 18 de junho de 2007

31 - 2005.82.00.010953-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x EDINALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação Ordinária nº 97.11567-4 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 64/65: R\$ 41,37 (quarenta e um reais e sete centavos), sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, em favor do Embargado, alvará para levantamento do valor de R\$ 41,37 (quarenta e um reais e sete centavos), dentre o montante depositado em garantia do Juízo (fls. 242 da Ação Ordinária nº 97.11567-4), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos do art. 710 do CPC. João Pessoa, 06 de junho de 2007

32 - 2005.82.00.012130-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedeu por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 115/1314, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 19 de junho de 2007

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

33 - 2005.82.00.013965-4 VICENCIA MARECO DE SOUSA (SUCESSORA DE JOSÉ ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA GABRIEL GONCALVES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, acolho, em parte, a presente Impugnação ao Valor da Causa, para fixar como valor para os Embargos à Execução nº 2005.12130-3 o valor do excesso apontado pelo INSS: R\$ 56.618,39 (cinquenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos). P.I. Traslade-se para os autos dos Embargos à Execução nº 2005.13886-8. Desnecessária a intimação do INSS para pagamento das custas, ante a sua isenção legal. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário pelas partes, certifique-se, baixa e arquite-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de junho de 2007

34 - 2007.82.00.000741-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). Diante do exposto, acolho a Impugnação ao Valor da Causa para fixar como valor para a Ação Ordinária nº 2005.7124-5 o valor pugnado pela União: R\$ 36.315.836,90 (trinta e seis milhões, trezentos e quinze mil e oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos). P. Traslade-se. Intime-se para complementação de custas. Após, baixa, certifique-se e arquite-se. João Pessoa, 19 de junho de 2007

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

35 - 2002.82.00.001743-2 WILMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Renove-se a intimação** do CRF/PB para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca: 1. do não cumprimento das Cartas Precatórios distribuídas aos Juízos das Comarcas de Esperança-PB (fls. 260/273) e Cuité-PB (fls. 330/349), face a falta de recolhimento das custas processuais. 2. da Certidão de fl. 289, verso, na qual consta a recusa da executada Maria Franca de Lima em receber o mandado. 3. citação da executada WILMA FERREIRA DA SILVA e o respectivo Auto de Penhora e Avaliação de fls. 317 e 317verso. Decorrido o prazo sem manifestação, baixe-se e arquite-se, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento dos autos enquanto não transcorrido o lapso prescricional. JPA, 08.06.2007.

5020 - ACAO DECLARATORIA

36 - 98.0009389-3 IMPORTADORA E EXPORTADORA FONSECA LTDA (Adv. FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA, LINDOMAR AMAZONIA S. DE A. NEVES, ROZANGELA WANDERLEY GOMES DE MELO, RIVADAVIA CAVALCANTE CORREIA FILHO, MARY LANE DE LUCENA PEREIRA, ANDRESSA KARINA A. OTHON DE MELO, JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN), NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas ex legis. Condeno a Autora ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando dispensada a sua execução em razão do valor ser de pequena monta, nos termos do disposto no art.1º4 da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de junho de 2007

37 - 2004.82.00.001260-1 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e, nos termos do artigo 4º do CPC12, declaro a dependência econômica de Margarida Suzana Martins de Oliveira, Maria do Socorro Martins de Oliveira e Anazita Martins de Oliveira em relação ao Requerente. Condeno a União ao pagamento da verba honorária em favor do Requerente à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 100,00) e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 19 de junho de 2007

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

38 - 2006.82.00.003842-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x ROGÉRIA PEREIRA CARVALHO (Adv. CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a Ré ao pagamento em favor da UFPB da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, dividida em dez parcelas mensais e sucessivas, que deverão ser pagas diretamente à UFPB até o último dia útil de cada mês. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. No cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, observe-se o disposto

no artigo 475-I e seguintes do CPC6, acrescentados pela Lei nº 11.232, de 2005. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 19 de junho de 2007

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

39 - 2007.82.00.003192-0 JOSEILDO ALVES DE SOUZA E OUTRO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, DORIVALDO FERREIRA GOMES) x EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO). Diante do exposto, determino a devolução dos autos ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guarabira/PB. Antes de ser devolvido ao juízo estadual competente, remetam-se os autos à Distribuição, a fim de proceder à oportuna baixa no sistema informatizado. Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº 2006.82.7468-8. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 13 de junho de 2007

28 - AÇÃO MONITÓRIA

40 - 2006.82.00.002206-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, ACO-LHO, EM PARTE, OS EMBARGOS opostos pela Ré, para declarar nula a cláusula décima terceira do Contrato de Adesão ao Crédito Direto da CAIXA nº 13.0037.800.000001859-74, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e, em consequência, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora da Ré do montante de R\$ 13.538,97 (treze mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), apurado pela Seção de Cálculos para março de 2006, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC8. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado: 1) Expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação da Ré para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC10. João Pessoa/PB, 28 de maio de 2007

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

41 - 2006.82.00.005779-4 NIVAN FERREIRA DA COSTA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) Declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da Caixa Econômica Federal - CAIXA, uma vez configurada a sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC5; 2) Julgo procedente o pedido para determinar à União a exibição do documento postulado na petição inicial, relativo aos valores recolhidos pelo Requerente, a título de contribuição previdenciária, à Caixa de Pecúlio dos Servidores do Instituto do Açúcar e do Alcool, no prazo de 30 (trinta) dias contado do trânsito em julgado da sentença (art. 461-A, caput, do CPC6). Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a percentual de 20% sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) - art. 20, § 4º, do CPC, bem como à devolução das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Caixa Econômica Federal - CAIXA do pólo passivo da lide. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 19 junho de 2007

42 - 2007.82.00.003565-1 JOSÉ VALDEMIR DA SILVA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 20.06.2007.

43 - 2007.82.00.003872-0 TERESINHA GOMES FARIAS LIANDRO (Adv. THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA, RENATA DE ARAUJO BARBOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 20.06.2007.

1 Art. 326 do CPC- Se o réu, reconhecendo o fato em que se fundou a ação, outro lhe opuser impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe o juiz a produção de prova documental. Art. 327 do CPC- Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 301, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de 10 (dez) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental. Verificando a existência de irregularidades ou de nulidades sanáveis, o juiz mandará supri-las, fixando à parte prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

44 - 2007.82.00.004090-7 LUZINETE CAVALCANTI JACOB (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 20.06.2007.

1 Art. 326 do CPC- Se o réu, reconhecendo o fato em que se fundou a ação, outro lhe opuser impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe o juiz a produção de prova documental. Art. 327 do CPC- Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 301, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de 10 (dez) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental. Verificando a existência de

irregularidades ou de nulidades sanáveis, o juiz mandará supri-las, fixando à parte prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

45 - 2007.82.00.004129-8 MONICA DE FATIMA MATTOS (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 20.06.2007.

46 - 2007.82.00.004183-3 HELIO DELGADO (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 20.06.2007.

47 - 2007.82.00.005027-5 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 20.06.2007.

1 Art. 326 do CPC- Se o réu, reconhecendo o fato em que se fundou a ação, outro lhe opuser impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe o juiz a produção de prova documental. Art. 327 do CPC- Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 301, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de 10 (dez) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental. Verificando a existência de irregularidades ou de nulidades sanáveis, o juiz mandará supri-las, fixando à parte prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 2001.82.00.004616-6 IGNES GONCALVES DE HOLANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIENE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar se incidiu juros sobre juros (anatocismo) na correção do saldo devedor do contrato de mútuo. Após, vista às partes. P. JPA, 05.06.2007.

49 - 2001.82.00.008182-8 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, retornem os autos à Contadoria Judicial para elaborar nova conta sobre os índices de reajustes salariais. Após, abra-se vista às partes. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 03.05.2007.

50 - 2003.82.00.008020-1 MARIA ELEONORA MONTENEGRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, BERILO RAMOS BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIENE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, YURI FIGUEIREDO THE). Defiro à CAIXA o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre as informações da Seção de Cálculos. Outrossim, intime-se a Caixa Seguradora S/A, por carta, para se pronunciar sobre as informações da Seção de Cálculos. JPA, 01.06.2007.

51 - 2004.82.00.000178-0 FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF: 1) Ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. 2) A restituição ao autor do valor sacado fraudulentemente de sua conta poupança no valor de R\$ 12.099,49 (doze mil noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), com correção monetária na forma da lei. Atentando-se para o abatimento do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que já lhe fora restituído. Custas ex lege.

Verba honorária no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 29 de maio de 2007

52 - 2006.82.00.007468-8 EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSEILDO ALVES DE SOUZA (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES). Defiro o pedido de dilação do prazo para apresentação dos documentos a que se refere o despacho de fls. 230/231, conforme requerido pela CAIXA à fl. 234. Intime-se. João Pessoa/PB, 13 de junho de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 2003.82.00.010644-5 SEVERINO ELOI DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, ROMULO DE SOUZA CARNEIRO, PAULO WANDERLEY CAMARA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 05 de junho de 2007. ACÓRDÃO: A 1ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação.

54 - 2005.82.00.015174-5 GERALDINA VITORINO DE PONTES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 05 de junho de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do TRF-5ª Região, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

55 - 2007.82.00.000433-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x HERMANO BATISTA DO REGO (Adv. SEM ADVOGADO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se a União[remessa]. João Pessoa, 30.05.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

56 - 96.0000095-6 HENRIQUE AUGUSTO CARNEIRO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 276/283) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.06.2007.

57 - 97.0003707-0 KARLA DE SA PESSOA COSTA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x KARLA DE SA PESSOA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 503/514) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 11.06.2007.

58 - 97.0010191-6 ADEILTON CAVALCANTE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ADEILTON CAVALCANTI DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 512/515) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.06.2007.

59 - 98.0006199-1 ARMANDO DE CASTRO MENDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ARMANDO DE CASTRO MENDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, 20.06.2007.

60 - 98.0008920-9 LUIS AUGUSTO DE MENDONCA RIBEIRO E OUTRO (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 220/221) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.06.2007.

61 - 99.0005437-7 OLIVIA ALVES RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 20.06.2007.

62 - 99.0006029-6 ENOQUE SOARES DE LIMA E OUTROS (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x JOSE DE LIMA FREIRE x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 20.06.2007.

63 - 99.0006241-8 CECILIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 19.06.2007.

64 - 2000.82.00.000369-2 ANTONIO JOCEMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.06.2007.

65 - 2000.82.00.002974-7 JOSIAS BEZERRA DE MOURA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 18.06.2007.

66 - 2000.82.00.007662-2 SEVERINO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARAES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SEVERINO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 20.06.2007.

67 - 2000.82.00.007677-4 GEOVANI JACO DE FREITAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARAES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1 (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)9s no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC²). P. JPA, 19.06.2007.

68 - 2000.82.00.012107-0 ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES, RICARDO POLLASTRINI). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 20.06.2007.

69 - 2002.82.00.0006524-4 IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista às partes, sobre as informações do Banco Banorte S/A, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 18.05.2007.

70 - 2003.82.00.000845-9 GEORGE CELSO RODRIGUES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.06.2007.

71 - 2003.82.00.004954-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x JOSE JURANDIR CARNEIRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x FRANCISCA ZELIA LOPES CARNEIRO. à CAIXA (exequente), sobre a certidão do Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 166 v., no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 20.06.2007.

72 - 2004.82.00.000298-0 JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.06.2007.

73 - 2004.82.00.0009196-3 FERNANDO DE MENDONCA FURTADO FILHO E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x MARLENE DE MIRANDA HENRIQUES RESENDE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 18.06.2007.

74 - 2004.82.00.010815-0 FERNANDO BARBOSA DE DEUS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 18.06.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

75 - 2000.82.00.012284-0 ADEMILSON DE ALMEIDA CHAGAS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA, AUGUSTA PRUTCHANSKY M

GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, MANUELA MOTTA MOURA, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 18.06.2007.

76 - 2002.82.00.008640-5 CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, EDMILSON CARLOS DE LUCENA, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.06.2007.

77 - 2002.82.00.008804-9 SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 18.06.2007.

78 - 2003.82.00.001236-0 JOSE DE ARAUJO DUTRA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/961). P. JPA, 20.06.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 153,06

79 - 2004.82.00.007341-9 INACIA LEITE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (EX-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 18.06.2007.

80 - 2000.82.00.0001810-7 ISABELLE CARVALHO BATISTA DA COSTA (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA). Ao autor, sobre a carta precatória. P. JPA, 20.06.2007.

81 - 2006.82.00.007013-0 ELY BATISTA LOPES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONE JOVANKA NERY VAZ). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 20.06.2007.

82 - 2006.82.00.007333-7 JOSE HAMILTON VENANCIO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 20.06.2007.

83 - 2006.82.00.007818-9 SEVERINA MARQUES DE MORAIS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. JPA, 20.06.2007.

84 - 2007.82.00.000137-9 JOVITA ATAIDE BRANDAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 18.06.2007.

85 - 2007.82.00.000267-0 JURANDIR SEVERINO DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 18.06.2007.

86 - 2007.82.00.000352-2 ALYETTE MARQUES CAVALVANTI DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. CATARINA SAMPAIO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.06.2007.

87 - 2007.82.00.001062-9 JOSÉ GUEDES PINHEIRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.06.2007.

88 - 2007.82.00.001547-0 EDIRSON HENRIQUES ARAGÃO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.06.2007.

89 - 2007.82.00.001560-3 MARIA JOSE DIAS RIBEIRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.06.2007.

90 - 2007.82.00.001561-5 MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO

PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.06.2007.

91 - 2007.82.00.001857-4 IVONIO COELHO DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.06.2007.

92 - 2007.82.00.001970-0 MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.06.2007.

93 - 2007.82.00.001988-8 SEBASTIAO COLACO MATIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.06.2007.

94 - 2007.82.00.002007-6 FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.06.2007.

95 - 2007.82.00.002177-9 DIMAS ALVES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.05.2007.

96 - 2007.82.00.002339-9 TARCIANA LUCENA NUNES CARVALHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 08.06.2007.

97 - 2007.82.00.002609-1 GILVAN FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.06.2007.

98 - 2007.82.00.002890-7 ALVARO BRUNO ANDRADE BEZERRA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.06.2007.

99 - 2007.82.00.003071-9 ALANA SOARES BRANDAO BARRETO (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, PAULO EUDISON LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.06.2007.

100 - 2007.82.00.003135-9 STENIEL FERREIRA PATRICIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.06.2007.

101 - 2007.82.00.003502-0 ISABEL SANTIAGO FRAZAO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.06.2007.

102 - 2007.82.00.003515-8 FRANCISCO JOSE SILVA LESSA FEITOSA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 18.06.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

103 - 2007.82.00.003396-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ANTONIA ETELVINA DA SILVA (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 20.06.2007.

104 - 2007.82.00.004044-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x EVANDRO JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Autos com vis-

ta ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, 19.06.2007

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

105 - 2006.82.00.004244-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x TIM - NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A (Adv. ANA LUIZA CARVALHO DE MELO, URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, AMANDA VIEIRA CARVALHO, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS, RODRIGO MENEZES DANTAS, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, ANGÉLICA GURGEL BELLO BUTRUS) x BSE S.A. (CLARO) (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO) x TNL PCS S/A (OI) (Adv. WILSON BELCHIOR, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Adv. PAULO ANTONIO PESSOA CASTRO). Autos com vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) às fls. 318/349, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.I. JPA, 18.06.2007.

12000 - ACOES CAUTELARES

106 - 99.0012563-0 LUIZ GUEDES CALDEIRA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

9. ao(s) () autor(es) / (x) réu(s) / () embargado(s) / () embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA., 18.06.2007.

Total Intimação : 106

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-14
AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-105
AIRTON RODRIGUES CHAVES-1
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-60
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-77
ALVARO D'AMORIM-19
ALVARO HILUEY-19
AMANDA VIEIRA CARVALHO-105
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-73
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,6,32,33
ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-67
ANA KAROLINA N DE MIRANDA-94
ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-91,96
ANA LUIZA CARVALHO DE MELO-105
ANA PAULA BORTOLOZO-1
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-48,49,50,75,89,90
ANANIAS PORDEUS GADELHA-64
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-64
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-48,49,75
ANDRE WANDERLEY SOARES-17
ANDRESSA KARINA A. OTHON DE MELO-36
ANDREY MARCONDES DE MOURA NEVES-1
ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS-105
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-89,90
ANTONIO ALEXANDRE DE MEDEIROS-1
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-36
ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-39,52
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-49
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8,31,56,64
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-5
ARDSON SOARES PIMENTEL-78
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-48,49,75
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-48,49,50,75
AURI ALVES CAVALCANTI-106
BENEDITO HONORIO DA SILVA-37,79
BERILO RAMOS BORBA-50
BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS-105
BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-105
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-48,49,50,75
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-105
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-27
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,64,92
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-38
CARLOS ALBERTO SOUZA PETROVICH-19
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-48,49,50,75
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-24
CATARINA SAMPAIO-86,87
CICERO GUEDES RODRIGUES-22,58
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,79,84,87,93
CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-98
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-48,49,50
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15,49,71
DANIEL ALFONSO BROGINI-1
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-105
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-23,100
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-23
DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-103
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-35
DORIVALDO FERREIRA GOMES-39,52
EDILSO DA SILVA VALENTE-38
EDMILSON CARLOS DE LUCENA-76
EDSON BATISTA DE SOUZA-13,20
EDSON ULISSES MOTA COMETA-45
EDUARDO DE FARIA LOYO-48,49,50,75
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-65,86
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-25,54
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-4
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-29,97
EVANDRO NUNES DE SOUZA-34
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-56,57
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,40,66,106
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-60
FABRICEO ABRANTES DE OLIVEIRA-53
FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-1
FERNANDO GUEDES B DE AZEVEDO-48,49,50,75
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-48,49
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6,7,9,10,12,32,33,61,62,84
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-39,52
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17,18,42,43,44,45,46,47,88,98,99,100,101
FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA-36
FRANCISCO NERIS PEREIRA-78
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,6,32,33
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-34
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO

GUERRA-66
GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO-49
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-35
GEORGIANA WANUISHA ARAUJO LUCENA-8,66,67
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-1
GERSON MOUSINHO DE BRITO-70,72,74,81,82,83,85,91,94,95,96
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-37
GUILHERME MELO FERREIRA-35
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,58,59
HAMILTON BARROS FALCÃO-1
HEITOR CABRAL DA SILVA-22,58,59,68,69
HELIO TEODULO GOUVEIA-99
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-77
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-23
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30,92
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,29,32,33
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-7
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA-1
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-75
IZIDORO ANTUNES MAZZOTTINI-1
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-71
JACQUELINE BARBOSA DO REGO-49
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-18,101
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-31,58,65
JALDELENIO REIS DE MENESES-37
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-48,50
JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-1
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
JOÃO ÁGRIMA DE MENEZES CHAVES-1
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-48
JOAO LINS DE OLIVEIRA-19
JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-25
JOAO PEREIRA DE LACERDA-27
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-28
JOEL MÁRIO RIBEIRO-1
JOELSON ALBINO DE BULHOES-7
JOSE ALVES CARDOSO-98
JOSE ARAUJO DE LIMA-8,66,67
JOSE ARAUJO FILHO-5,20,32,33
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-15
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,29,32,33,97
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-102
JOSE COSME DE MELO FILHO-6
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-55
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-74
JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE-1
JOSE MARTINS DA SILVA-5,6,32,33
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-60
JOSE RAMOS DA SILVA-14,65,86
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2
JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO-102
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-49,50,58,59
JOSE VALDEMIR DA SILVA-42
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-42,44
JOSEFA INES DE SOUZA-11,12,63
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-73
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-28
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-18,101
JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-75
JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS-36
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,21,29,32,33,79,84,87,93
JUSCELINO MALTA LAUDARES-57
KADMO WANDERLEY NUNES-16
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-97
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-88
LAMARE MIRANDA DIAS-76
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-89,90
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-65,67
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-92
LINDOMAR AMAZONIA S. DE A. NEVES-36
LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-4
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-48,49,50
LUCIANA MARCONDES DE MOURA NEVES-1
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-78
LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR-1
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-7
MANUELA MOTTA MOURA-48,49,50,75
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,20
MARGARETH D'ANDRETTA-1
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-25
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-19
MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES-68
MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-76
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
MARIA ISaura G. PEREIRA-1
MARIANA DE BARROS CORREIA-49
MARILENE DE SOUZA LIMA-58
MARKYLLWER NICOLAU GOES-4
MARY LANE DE LUCENA PEREIRA-36
MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-80
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-24
NADIA ALVES PORTO-85
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-36
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-104
NELSON CALISTO DOS SANTOS-35
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-58
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-66,67
ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-62
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-51
PACELLI DA ROCHA MARTINS-104
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-61
PATRICIA PAIVA DA SILVA-21,84
PAULA DONIZETI FERRARO-1
PAULO ANTONIO PESSOA CASTRO-105
PAULO EUDISON LIMA-99
PAULO GESTEIRA COSTA FILHO-49
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-14,70
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-25
PAULO WANDERLEY CAMARA-53
PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA-1
PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL-1
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9,103
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-76
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,6,32,33
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-30
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-80
RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-43
RENATO BERALDO PEREIRA-1
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-15
RICARDO POLLASTRINI-8,58,66,68,69,72
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-23,100
RIVADAVIA CAVALCANTE CORREIA FILHO-36
RIVANA CAVALCANTE VIANA-87,93
RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-49
RODRIGO BEZERRA DELGADO-46
RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO-1
RODRIGO MENEZES DANTAS-105
ROMERO CARVALHO MENDES-1
ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-53

RONALDO PESSOA DOS SANTOS-41
ROZANGELA WANDERLEY GOMES DE MELO-36
RUBENS SALLES DE CARVALHO-1
SANDRA LEAL PESSOA-26
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-25,92,93
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-66,67
SERGIO HINNIGER FILHO-1
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-49
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-56,57
SIMONE JOVANKA NERY VAZ-81
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-95
SINEIDE A CORREIA LIMA-49,60,76
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-15
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-59
SUELEN ROSSANEZ-28
SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-1
SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-43
TACIANA ROBERTO VERAS-48,49,75
TANIA VAINSENCHEr-49,50
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22,83,102
THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO-43
URBANO VITALINO DE MELO NETO-105
VALBERTO ALVES DE A FILHO-23,100
VALCICLEIDE A. FREITAS-2
VALTER DE MELO-9,30,31,61,92
VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-47
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-22,58,59
VERONICA ALVES DE SAO JOSE-1
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-70,72,74,81,82,83,85,91,94,95,96
VINA LUCIA C. RIBEIRO-16
VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA-10
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-23,100
WALESKA LUCENA ARAÚJO-67
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15,49,71
WALTER DANTAS BAlA-48
WERTON MAGALHAES COSTA-105
WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-64
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-51
WILSON BELCHIOR-105
YANKO CYRILLO-75
YARA GADELHA BELO DE BRITO-70,72,81,91,94
YURI FIGUEIREDO THE-48,50,75
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,65,86

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000043

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 27/06/2007 17:30

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.01.001369-0 ESPEDITO FERNANDES FILGUEIRAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

2 - 2007.82.01.001371-8 LUIZ BATISTA DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa e m conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

3 - 2007.82.01.001373-1 JOSE GEOVANIO MEIRA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

4 - 2007.82.01.001377-9 LUBERVÂNIA DANTAS DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

5 - 2007.82.01.001379-2 LAUBERLÂNDIA DANTAS DE VASCONCELOS ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO

INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

6 - 2007.82.01.001381-0 MARIA DA PAZ ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC).P. I.

7 - 2007.82.01.001383-4 FERNANDO DE ALMEIDA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

8 - 2007.82.01.001388-3 SEBASTIANA COSTA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

9 - 2007.82.01.001391-3 HULDA ISABEL CORREIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

10 - 2007.82.01.001411-5 CICERO ANTONIO DE MARIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

11 - 2007.82.01.001420-6 MERCEDES CORREIA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

12 - 2007.82.01.001421-8 ESTER NERI DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

13 - 2007.82.01.001447-4 MARIO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

14 - 2007.82.01.001448-6 PAULO FERREIRA NOBREGA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

15 - 2007.82.01.001538-7 DIRCE FIGUEIREDO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

54 - 2007.82.01.001565-0 PEDRO LEAL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

55 - 2007.82.01.001581-8 FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

56 - 2007.82.01.001582-0 INACIO JORGE DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

57 - 2007.82.01.001588-0 ADELIA MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, a autora, por seu advogado, defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

58 - 2007.82.01.001618-5 LEILA RAMALHO DE OLIVEIRA SILVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

59 - 2007.82.01.001620-3 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

60 - 2007.82.01.001624-0 JOSEFA MATIAS DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

61 - 2007.82.01.001626-4 ZÉLIA MARIA PORTO DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

62 - 2007.82.01.001647-1 JOSE ELOI DE SOUTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

63 - 2007.82.01.001651-3 MARIA CISENIA DE BRITO (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR,

ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

64 - 2007.82.01.001652-5 LINCOLN GUTEMBERG DE MIRANDA (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

65 - 2007.82.01.001659-8 ALOIZIO INACIO DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, LINDBERG MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

66 - 2007.82.01.001666-5 JOSE REMILSON BARBOSA MARTINS (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

67 - 2007.82.01.001672-0 MARIA TEREZINHA VASCONCELOS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

68 - 2007.82.01.001673-2 OSORIA GONÇALVES DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

69 - 2007.82.01.001675-6 LUSIA LUSINETE GONÇALVES DE FARIAS (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

70 - 2007.82.01.001693-8 LUIZ MOREIRA BENTO FILHO (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

71 - 2007.82.01.001705-0 ANTONIO ALVAMAR DE ALMEIDA PINTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

72 - 2007.82.01.001735-9 MARCIA AMELIA VIEIRA MIRANDA DA SILVA (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

73 - 2007.82.01.001738-4 ALESSANDRA MIRANDA DA SILVA (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

74 - 2007.82.01.001772-4 JORGE VIEIRA DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

Total Intimação: 74
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-63,64
ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA-39
ALANA LIMA DE OLIVEIRA-63,64,65
BRUNO CESAR BRITO MENDES-60
CARLOS A. RIBEIRO-42,71
CICERO GUEDES RODRIGUES-42,71
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-37,38,66,67,68,69
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-60
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-44
HEITOR CABRAL DA SILVA-42,71
HELDER ALVES DA COSTA-30
HUMBERTO TROCOLI NETO-20
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-13,14
JOSE GEORGE COSTA NEVES-18,28,45,46,57,60,74
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-36,41,65
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,15,16,17,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,31,32,33,34,35,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-18,60
LETICIA DE BOLZANI GONDIM-60
LINDBERG MARTINS-65
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-60
MARCIA RIBEIRO BARBOSA-29
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,31,32,33,34,35,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,74
MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-37,38,66,67,68,69
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-60
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-43,72,73
MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-44
MIRIAM DE SOUSA LIMA-13,14
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,15,16,17,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74
SEM PROCURADOR-4,5,48
THELIO FARIAS-30
WELLINGTON MARQUES LIMA-44
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-44

Seror de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000324-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004424-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: CLAUDIO LUCENA DE ALBERTIM
DEVEDOR(ES): CLAUDIO LUCENA DE ALBERTIM (CPF/CNPJ:733.729.944-34).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atu- alizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000256/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000325-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004571-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: GERALDO MARQUES MACIEL
DEVEDOR(ES): GERALDO MARQUES MACIEL (CPF/CNPJ:204.625.904-10).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atu- alizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUI-**

DADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000011/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000326-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005091-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ANDRE RICARDO SALES FALCAO
DEVEDOR(ES): ANDRE RICARDO SALES FALCAO (CPF/CNPJ:933.446.004-00).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 660,87 (atu- alizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000404/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000327-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005251-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: LEVERRIER NUNES DE CASTRO
DEVEDOR(ES): LEVERRIER NUNES DE CASTRO (CPF/CNPJ:006.526.364-20).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atu- alizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000177/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000328-4/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004386-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ARIOSVALDO MARTINS GOMES
DEVEDOR(ES): ARIOSVALDO MARTINS GOMES (CPF/CNPJ:110.151.604-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atu- alizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000161/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000329-9/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005900-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: PAULO DE TARSO DE AZEVEDO MELO
DEVEDOR(ES): PAULO DE TARSO DE AZEVEDO MELO (CPF/CNPJ:204.615.934-91).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 348,00 (atualizada até 03/07/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000036/2006.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000164-7/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/06/2007
PROCESSO 2004.82.01.006183-9 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO** DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE e outros
CITAÇÃO DE DEFERNANDO JOSÉ DE AGUIAR GUSMÃO – 002.493.004-00, na qualidade de co-responsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDACONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 CDA354721909

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 735.214,25 (Setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000166-6/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/06/2007
PROCESSO 2006.82.01.000339-3 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: MULTI BALAS LTDA ME e outro
CITAÇÃO DE 1) MULTI BALAS LTDA ME (CNPJ: 05.031.655/0001-40); 2) RENATO FLORÊNCIO DOS SANTOS (CPF: 011.930.194-60), na qualidade de co-responsável.
NATUREZA DA DÍVIDASIMPLES
 CDA4240500185003

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.294.709,00 (Hum milhão, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e nove reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000172-1/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/06/2007
PROCESSO 2006.82.01.004384-6 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: SEBASTIÃO PEREIRA BRAGA
CITAÇÃO DESEBASTIÃO PEREIRA BRAGA - CPF: 079.695.114-49
NATUREZA DA DÍVIDAANUIDADE
 CDA000077/2006
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 348,00 (Trezentos e quarenta e oito reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000173-6/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/06/2007
PROCESSO 00.0032835-9 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: TRANSPOL TRANSPORTADORA DE BEBIDAS LTDA e outros
CITAÇÃO DE JOSE EDUARDO MARTINS - CPF nº 014.995.563-49; JOSÉ EDUARDO MARTINS JÚNIOR - CPF nº 676.675.624-15
NATUREZA DA DÍVIDACONTRIBUIÇÃO
 CDA55.737.799-4;55.737.803-6 e 55.737.779-0
FINALIDADECitação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 88.436,81 (oitenta e oito mil , quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000174-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/06/2007
PROCESSO 2006.82.01.003794-9 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO** DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: PEDREIRA QUEIMADAS LTDA e outros
CITAÇÃO DE Antônio Leal Filho, na qualidade de co-responsável pelo débito - CPF nº 002.584.404-06
NATUREZA DA DÍVIDACONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 CDA602980984

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 84.504,41 (Oitenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000175-5/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/06/2007
PROCESSO 2006.82.01.004636-7 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: UBIRACI DE MELO AZEVEDO
CITAÇÃO DE UBIRACI DE MELO AZEVEDO CPC/CGC: 123.940.924-91
NATUREZA DA DÍVIDACONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 CDA353405060

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.995,69 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000182-5/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 27/06/2007
PROCESSO 2006.82.01.004635-5 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: VALTER PEREIRA MINA e outro
CITAÇÃO DE VALTER PEREIRA MINA CPC/CGC: 040.148.634-68
NATUREZA DA DÍVIDAContribuição Previdenciária
 CDA356481034, 356481042
FINALIDADECitação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 34.098,89 (trinta e quatro mil, noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000183-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/06/2007
PROCESSO 2006.82.01.004634-3 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: VICENTE CORREA PINTO
CITAÇÃO DE VICENTE CORREA PINTO CPC/CGC: 043.837.616-15
NATUREZA DA DÍVIDAContribuição Previdenciária
 CDA357199340

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.002,74 (catorze mil e dois reais e setenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000167-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/06/2007
PROCESSO 2005.82.01.002547-5 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO** DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: RADCLIN RADIOLOGIA CLINICA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE RADCLIN - RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA, em seu representante legal (CNPJ 09.290.107/0001-96), MILDRED SÉRGIO SANTOS DE FARIAS (CPF 405.434.804-10) e MÁRIO SÉRGIO DE FARIAS (CPF 020.497.914-53), CPF/CGC: CDA354720961
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " VISTOS ETC... Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Es g o tado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000168-5/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/06/2007
PROCESSO 2005.82.01.004344-1 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: LUCIENE MARIA HENRIQUE SANTOS
INTIMAÇÃO DE LUCIENE MARIA HENRIQUE – 263.297.784-34
CDA255/2005

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Oficie-se ao Gerente do Banco do Brasil, Agência 229-1, solicitando informar a este Juízo o endereço atualizado da executada. 2) Com a resposta, e em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime-se a

executada, por mandado, para a oposição de embargos. 3) Frustrada a tentativa, determino, desde já, a sua intimação por edital. 4) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se o exequente para informar a este juízo o número da sua conta para transferência dos valores depositados, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para remessa desta quantia." **Ficando ciente o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado no presente Mandado, no seguinte horário: segunda à quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas.**
 De ordem do MM. Juiz Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000169-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/06/2007
PROCESSO 00.0022806-0 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO** DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: EME BOX ESQUADRIAS METALICAS MOVEIS EM VIME E BOX e outros
INTIMAÇÃO DE EME BOX ESQUADRIAS EMTÁLICAS MÓVEIS EM VIME E BOX, CGC nº 08.584.468/0001-82
 CDA31.344.612-1

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " SE N T E N Ç A Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. Cumprida a determinação supra, levante-se a penhora, restando prejudicado o leilão designado. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000166-6/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/06/2007
PROCESSO 2006.82.01.000339-3 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO** DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: MULTI BALAS LTDA ME e outro
CITAÇÃO DE 1) MULTI BALAS LTDA ME (CNPJ: 05.031.655/0001-40); 2) RENATO FLORÊNCIO DOS SANTOS (CPF: 011.930.194-60), na qualidade de co-responsável.

NATUREZA DA DÍVIDASIMPLES
 CDA4240500185003
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.294.709,00 (Hum milhão, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e nove reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000171-7/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/06/2007
PROCESSO 00.0031882-5 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 EXECUTADO: SEVERINO SINVAL DA C. NETO
INTIMAÇÃO DE SEVERINO SINVAL DA C. NETO - CPF: 387.329.394-34
 CDA668/95

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver."

De ordem do MM. Juiz Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

